



S E C
824-1817

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII - Nº 221

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 10.11.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedades Distribuidoras

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-3103 — APA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 120.000,00 — Instrumento de 30.8.71

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-3754 — Estância — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais S. A. — De Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 25.000,00 — A. G. E. de 14.6 e 21.8.71

— Cancelamento de carta-patente de dependência — Alteração contratual:

A-71-3792 — CENTAVO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Pouto Alegre (MG) — Instrumento de 18.8.71

— Instalação de dependência:

A-71-1864 — PAMPULHA S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — No Rio de Janeiro (RJ), em São Paulo (SP), Curitiba (PR), Porto Alegre (RS), Goiânia (GO), Salvador (BA), Recife (PE), Vitória (ES), Itajubá (MG), Uberlândia (MG), Governador Valadares (MG), Montes Claros (MG), Varginha (MG), Ponta Nova (MG) e Juiz de Fora (MG).

A-71-3754 — ESTANCIA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais S. A. — Em Poços de Caldas (MG)

— Instalação de dependência — Alteração contratual:

A-71-3103 — APA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — No Rio de Janeiro (RJ), em São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG), Recife (PE), Belém (PA), Porto Alegre (RS), Salvador (BA) e Cuiabá (MT) — Instrumento de 30.8.71

A-71-3725 — KONTIKE — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — No Rio de Janeiro (RJ), em São Paulo (SP), Curitiba (PR), Caminha (SP) e Piracicaba (SP) — Instrumento de 24.8.71

A-71-3792 — CENTAVO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Salvador (BA), Brasília (DF), Vitória (ES), Varginha (MG) e no Rio de Janeiro (RJ) — Instrumento de 18.8.71

MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Mudança de localização da sede — Reforma de estatuto:

A-71-3754 — ESTANCIA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais S. A. — De Poços de Caldas (MG) para Belo Horizonte (MG) — A. G. E. de 14.6 e 21.8.71

DESPACHOS DO GERENTE

De 16-11-71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos Ns.º:

Sociedades Corretoras

Aumento de capital:

A-71-3.850 — João da Silveira Reis — Corretor de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 45.000,00 para Cr\$ 120.000,00 — Instrumento de 21-10-71.

Mudança de denominação — Alteração contratual:

A-70-4.050 — Sociedade Corretora Vanildo Antunes Ltda. — Adotada a denominação Sociedade Corretora Vanildo Antunes Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda. — Instrumento de 9-8-71.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-71-3.719 — INVESTCRED S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento — Até 11.11.73.

Sociedades Distribuidoras

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-4.127 — VARIORED — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 550.000,00 — Instrumento de 31.8.71.

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-1.456 — CREDINORTE — Distribuidora de Títulos e Valores

Mobiliários S. A. — De Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 750.000,00 — A. G. E. de 30.4.71.

Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-71-3.602 — CREDINORTE — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — Adotada a denominação BANORTE — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — A. G. E. de 27.9.71.

INSPECTORIA DE BANCOS

SERVIÇO REGIONAL DA INSPECTORIA DE BANCOS — SÃO PAULO

DESPACHOS DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs: Aumento de capital social e reforma de estatutos

Em 1º de novembro de 1971

SP-229-71 — Banco America do Sul S. A. — De Cr\$ 27.357.822,00 para Cr\$ 34.027.911,00 — Assembleias gerais extraordinárias de 26.7.71 e... 29.10.71.

Em 5 de novembro de 1971

SP-230-71 — Banco de Crédito Nacional S. A. — De Cr\$ 22.500.000,00 para Cr\$ 35.000.000,00 — Assembleias gerais extraordinárias de 20.7.71 e 4.11.71.

Retificações

No Diário Oficial de 10.11.71, Seção I — Parte II, página 3.439, 3ª coluna, linhas 58 a 62, Onde se lê: Cancelamento de carta-patente, por cessão do título patrimonial:

A-71/3485 — J.C. de Mesquita S.A. — Corretora de Valores Curitiba (PR) Leia-se: Cancelamento de carta-patente de dependência, por cessão do título patrimonial:

A-71/3485 — J.C. de Mesquita S.A. — Corretora de Valores Em Florianópolis (SC)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 2.013, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XXIII, do

Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 487.785-70, resolve:

Demitir o servidor Ornóbio Trindade, matrícula nº 2.156.404, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado no 11º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V, do artigo 201, da Lei número

1.711, de 28 de outubro de 1952, consoante o item I, do artigo 67, combinado com o item II do artigo 68, do Código Penal, em decorrência da Sentença do MM. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Jardim, do Estado de Mato Grosso, proferida em 10 de outubro de 1970. — Eliseu Resende, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 2.014, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 31.520-63, resolve:

Exonerar, *ex officio*, o servidor José de Moraes e Silva, matrícula nº 2.031.227, do cargo de Desenhista, nível 12, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado na Administração Central na forma do disposto no item II, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 2 de outubro de 1965. — Thomas J. L. Landau — P/Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 2.015, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 37.777-71, resolve:

Exonerar, a pedido, o servidor Pedro de Oliveira Mendes, matrícula nº 2.129.708, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de setembro de 1971. — Thomas J. L. Landau, Substituto do Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 2.016, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 40.144-71, resolve:

Exonerar o servidor Anésio de Souza Soares, matrícula número 2.179.589, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, pertencente ao

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

F. ORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PART II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 80,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, à critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Thomas J. L. Landau — D/Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 2.017, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 41.907-71, resolve:

Exonerar o servidor, Tercio dos Santos Reis, matrícula nº 2.082.515, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item I do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Thomas J. L. Landau — p/Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 2.018, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 517.937-71, resolve:

Exonerar o servidor, Antônio Avelar de Carvalho, matrícula número 2.137.061, do cargo de Fiscal de Transporte Coletivo nível 12, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de outubro de 1971.

PORTARIA Nº 2.019, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 25.958-65, resolve:

Exonerar, *ex officio*, o servidor Mário Pedro Di Biase de Moraes Régio, matrícula nº 2.045.162, do cargo de Técnico de Administração nível 19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item II, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 2 de agosto de 1967. — Thomas J. L. Landau, Substituto do Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 2.020, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 37.487-71, resolve:

Dispensar a Contadora, Journete Costa Ferreira, matrícula número 1.164.189, das funções de Assessor-Coordenador, da Comissão Executiva da Ponte Rio — Niterói, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.080,00 (um mil e oitenta cruzeiros). — Eliseu Resende.

PORTARIA Nº 2.021, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constan-

te do Processo nº 37.487-71, resolve: Designar o Contador, Acioy José da Silva, matrícula nº 1.165.403, para desempenhar nesta Autarquia, Comissão Executiva da Ponte Rio — Niterói, as funções de Assessor-Coordenador, constante da Tabela de Gratificação Especial, de Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 14 de agosto de 1970, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.080,00 (um mil e oitenta cruzeiros). — Thomas J. L. Landau, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 2.022, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 39.908-71, resolve:

Dispensar o servidor Celso Penhotal, matrícula nº 1.041.072, da função de Auxiliar, com a gratificação mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26 de janeiro de 1970. — Thomas J. L. Landau, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 2.023, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 38.908-71, resolve:

Designar o servidor Geraldo Ribeiro, matrícula nº 2.097.832, para desempenhar nesta Autarquia as funções de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 26 de janeiro de 1970, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 360,00 (trezentos e ses-

senta cruzeiros). — Thomas J. L. Landau, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 2.024, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 42.140-71, resolve:

Dispensar Maurício Leopoldino Marçal, das funções de Auxiliar da Comissão Executiva da Ponte Rio — Niterói, desta Autarquia, com a gratificação mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), na forma do disposto no artigo 2º, do Decreto nº 64.512, de 14 de maio de 1969, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 1 de outubro de 1971. — Thomas J. L. Landau, Substituto do Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 2.025, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 25.260-66, resolve:

Declarar o servidor Carlos Alberto Soares D'Azevedo, matrícula número 1.164.835, a partir de 18 de março de 1963, Agregado ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao Símbolo 1-F, referente à função gratificada de Assessor Técnico do Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, conforme o constante do Processo número 25.260-66, verificando-se na mesma data, a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede o mesmo, Engenheiro, nível 22, tudo de conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com

os artigos 1º, parágrafos 1º, 2º e 5º do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962 e 6º da Lei nº 3.789 de 12 de julho de 1960, consoante entendimento firmado no Parecer 076-H, do Sr. Consultor-Geral da República, publicado no Diário Oficial de 3 de novembro de 1964. — *Thomas J. L. Landau*, Substituto do Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 2.026, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 41.511-71, resolve:

Aposentar o servidor Sebastião Paim, matrícula nº 2.109.081, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 21 de janeiro de 1968. — *Geraldo José de Oliveira*, Resp. pela Diretoria de Pessoal com delegação de competência.

PORTARIA Nº 2.027, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 42.079-70, resolve:

Aposentar o servidor Lafaiete Albuquerque Silva, matrícula número 2.112.683, no cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil. — *Geraldo José de Oliveira*, Resp. pela Diretoria de Pessoal, com delegação de competência.

PORTARIA Nº 2.028, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 49.166-64, resolve:

Aposentar o servidor Catalício Soares, matrícula nº 2.134.767, no cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º DRF, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 4 de fevereiro de 1966. — *Geraldo José de Oliveira*, Resp. pela Diretoria de Pessoal com delegação de competência.

PORTARIA Nº 2.029, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 12.039-71, resolve:

Aposentar o servidor Graciliano de Araújo Santos, matrícula número

1.020.301, no cargo de Servente, nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Geraldo José de Oliveira*, Resp. pela Diretoria de Pessoal com delegação de competência.

PORTARIA Nº 2.030, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 43.586-71, resolve:

Aposentar o servidor Manoel Dias Alves, matrícula nº 2.107.601, no cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, § 2º do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Geraldo José de Oliveira*, Resp. pela Diretoria de Pessoal com delegação de competência.

PORTARIA Nº 2.031, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 44.379-71, resolve:

Aposentar o servidor Antônio José da Silva, matrícula nº 2.119.069, no cargo de Pedreiro nível 3, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 15º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 25 de dezembro de 1966. — *Geraldo José de Oliveira*, Resp. pela Diretoria de Pessoal com delegação de competência.

PORTARIA Nº 2.032, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81 (item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 432.438-71, resolve:

Aposentar o servidor Aristides de Souza Oliveira, matrícula número 2.051.799, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952. — *Geraldo José de Oliveira*, Resp. pela Diretoria de Pessoal com delegação de competência.

PORTARIA Nº 2.033, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81 (item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 43.332-71, resolve:

Aposentar o servidor José Euzébio de Farias, matrícula nº 1.046.945, no

cargo de Mecânico de Máquinas, nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, § 2º, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952. — *Geraldo José de Oliveira*, Resp. pela Diretoria de Pessoal com delegação de competência.

PORTARIA Nº 2.034, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 26.750-71, resolve:

Aposentar o servidor Natalino Francisco Serra, matrícula número 1.785.914, no cargo de Servente, nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item III, § 2º do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Geraldo José de Oliveira*, Resp. pela Diretoria de Pessoal com delegação de competência.

PORTARIA Nº 2.035, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 310.772-71, resolve:

Aposentar o servidor José Soares, matrícula nº 1.015.654, no cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente Portaria

ser considerado efetivo a partir de 30 de julho de 1971. — *Geraldo José de Oliveira*, Resp. pela Diretoria de Pessoal com delegação de competência.

PORTARIA Nº 2.036, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 3.601-71, resolve:

Aposentar o servidor Abel Caroso de Almeida, matrícula nº 1.020.923, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil devendo o constante na presente Portaria, ser considerado efetivo a partir de 5 de abril de 1968. — *Geraldo José de Oliveira*, Responsável pela Diretoria de Pessoal com delegação de competência.

Divisão do Material

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo nº 27.630, de 1971, resolve aplicar à firma José Salgueiro Ind. e Com. S.A. a multa de Cr\$ 1.253,64 (hum mil duzentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos) por ter sido ultrapassado em 17 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 2323-PI-71.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro de 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1971. — *Paulo Aniano do Rêgo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 927, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Gera aprovado pelo Decreto nº 68.153 de 1º de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 2 dos mesmos mês e ano,

Considerando a notável contribuição do trabalhador brasileiro aos esforços do Governo na execução do Programa de Integração Nacional, de que é parte considerável a colonização das terras desabitadas;

Considerando que a colonização, por sua própria natureza, é empresa de difícil realização plena, por seus riscos e imprevistos;

Considerando que o colono Jorge Bueno, embora ciente das dificuldades, permaneceu na determinação de participar do árduo empreendimento, começando com penosa despedida de seus familiares, no Rio Grande do Sul e terminando no trabalho rigoroso da Amazônia, fato comprovador de desprendimento e grandeza e exemplo

de amor a terra e à pátria;

Considerando, finalmente, o trágico e triste acontecimento que culminou com a morte do colono Jorge Bueno, em condições que merecem o respeito nacional, de modo a se perpetuar sua memória através da reverência das novas gerações ao símbolo contemporâneo do pioneirismo brasileiro, resolve dar o nome de Jorge Bueno à terceira Agrovila localizada no Município de Altamira no Estado do Pará. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente.

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, resolve:

Nº 941 — Conceder exoneração, nos termos do item I, do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Wilson Dias dos Santos, do cargo de servente, nível 5, do Quadro de Pessoal da extinta SUPRA, a partir de 13 de abril de 1964.

Nº 942 — Exonerar, de acordo com o item I do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eurydice Cardoso de Moura Mattos, do

cargo de Escrevente-datiilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal do extinto INDA, a partir de 17 de novembro de 1965.

José Francisco de Moura Cavalcanti
Presidente.

**PORTARIA Nº 943, DE 12 DE
NOVEMBRO DE 1971**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "1", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971;

Considerando o contido no Processo INCRA — BR nº 3.184-71, resolve:

Delegar competência a Albino Fonseca da Silva Netto — Coordenador da Coordenação Regional do Norte-Belem, para assinar, em nome do INCRA, Convênio a ser celebrado com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, objetivando a assistência Gerencial e técnica à Cooperativas localizadas nos Estados do Pará e Amazonas e levantamento da situação das Cooperativas do Estado do Acre, Territórios do Amapá e Roraima.

**PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO
DE 1971**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 944 — Nomear Ely da Costa Martins, Engenheiro-Agrônomo, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Administrador do Núcleo Colonial de Queimadas, no Estado da Bahia.

Nº 945 — Nomear Roberto Cosme dos Santos, Engenheiro-Agrônomo, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Administrador do Núcleo Colonial de Andaraí, no Estado da Bahia.

**PORTARIA Nº 950, DE 17 DE
NOVEMBRO DE 1971**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 2 do mesmo mês e ano, resolve:

Designar o Técnico de Educação Maria da Conceição de Castro, servidora da Coordenação Regional de Minas Gerais (CR-06), como substituta do Coordenador do Convênio INCRA — Estado de Minas Gerais, designado pela Portaria nº 605 de 26 de julho de 1971, durante os seus impedimentos legais e eventuais, com as mesmas atribuições contidas na citada Portaria.

**PORTARIA Nº 954, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1971**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do Artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153 de 1 de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 2 do mesmo mês e ano, resolve:

Nomear Leonardo Mota Neto para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-4, de Assistente da Presidência. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

**SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA PESCA**

**PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO
DE 1971**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII do art. 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1952, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve

Nº 710 — Conceder dispensa a Herbert Gomes, Oficial de Administração "12-A" do encargo de substituto eventual do Delegado Regional em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 711 — Designar Aécio Flácio Teixeira de Oliveira, Técnico de Contabilidade, nível 13, para substituir o Delegado Regional em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, em seus impedimentos legais e eventuais.

Nº 712 — Conceder aposentadoria, com fundamento no artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Dimas José de Magalhães matrícula número 876.125, no cargo de Fiscal Arrecadador, nível 11-B, desta SUDEPE.

Nº 713 — Considerar aposentado, compulsoriamente, a partir de 15 de setembro de 1971, na forma do artigo 176, item I, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Regina Noronha, no cargo de Agente Social P-1901.10, matrícula no IPASE nº 2.218.008.

Nº 714 — Considerar aposentado, compulsoriamente, a partir de 4 de outubro de 1971, na forma do artigo 176, item I combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Lins de Moura Galvão, no cargo de Escrevente Datiilógrafo, nível 7, matrícula no IPASE número 2.32.359.

**PORTARIA Nº 715 DE 10 DE
OUTUBRO DE 1971**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que confere o item XIII, do artigo 3º da Lei Delegada nº 10, de 1 de outubro de 1952, combinado com o art. 24 do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve

Conceder exoneração de acordo com o artigo 71, item I, da Lei número 1.711, de 18 de outubro de 1952, a Anastácio Underetta Marques, matrícula nº 1.009.316, ocupante do cargo de Mecânico de Máquinas nível 8, desta SUDEPE. — João Claudino Dantas Campos.

pectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de magistério ou seja Professora de Educação Física lotada no Ginásio Estadual "Maria Ortiz e Escola Normal Pedro II, cumprindo o programa de ensino correspondente, também constante dos autos.

Para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério, é exigido uma afinidade maior entre os conhecimentos ministrados nos dois cargos docentes, que devem ser comuns, ainda que diferenciados por graus ou particularidades inerentes às respectivas disciplinas.

Verifica-se, pelo exame dos programas de ensino, planos de trabalho e obrigações docentes, dos dois cargos, constantes dos autos, que inegavelmente existe a exigida correlação de matérias, ressaltada da documentação apresentada pelo interessado e da discriminação dos respectivos cargos.

4. Quanto à compatibilidade de horário, outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso; abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado das 7 às 10 horas; totalizando 18 horas semanais;

b) No Estado: às segundas, terças e sextas-feiras das 6,15 às 7,05 horas; das 7,10 às 8 horas e das 8,05 às 8,55 horas; e às quartas e quintas-feiras das 6,15 às 7,05 e 7,10 às 8 horas; num total de 15 horas-aulas trabalhadas.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Conceição Aparecida Ferreira Vieira.

Vitória, 22 de outubro de 1971. —

Guilma Machado Santana, Relator.
A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 22-10-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no Diário Oficial da União na forma da Lei.

Vitória, 22 de outubro de 1971. —
João Luiz Horta Aguirre, Presidente.
— Guilma Machado Santana, Relator. — Audley Barreto Duarte, Membro. — Eulier Fávoro Machado, Membro.

Processo nº 01-031 — AAD.

Interessado: Dilzete Alves Vieira Dias.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

PARER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, o Processo nº 01-031-AAD, de interesse do docente Dilzete Alves Vieira Dias para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa firmada a respeito, em se tra-

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

COLÉGIO PEDRO II

**PORTARIA Nº 70 DE 18 DE
OUTUBRO DE 1971**

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto nº 69.355, de 14 de outubro de 1971, publicado no Diário Oficial de 18 de outubro de 1971, resolve:

Designar Walter Medeiros, Professor de Ensino Secundário do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, matrícula nº 2.057.158, Vice-Diretor 5.C da Seção Norte do Externato Frei de Guadalupe. — Vandick Londres da Nóbrega.

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO**

(PARECER)

Trata-se da Acumulação, por parte do eng. Cairo da Silva Leite, professor adjunto nesta Escola, lotado no Departamento de Mecânica, e simultaneamente Professor de Ensino Secundário, no Colégio Pedro II, onde leciona Física no Externato.

a) Sobre a correlação de assunto a Comissão tem a dizer: é manifesta a afinidade das disciplinas que ensina. Na Escola de Engenharia ministra Mecânica Aplicada, evidentemente, em grau superior. De qualquer forma é a Mecânica parte fundamental em qualquer curso de Física, que por ela em geral principia e a quem dedica largo tempo, com tratamento experimental e teórico.

b) Sobre compatibilidade de horários:

— Horário no Colégio Pedro II:

2ª, 4ª e 6ª feiras — de 7 às 12 horas.

Sábados — de 7 às 10 horas.

— Horário na Escola de Engenharia:

3ª e 5ª feiras — 9 às 12 horas e de 13 às 15 horas.

Sábados — de 13 às 15 horas.

Há pois compatibilidade de horários.

Em face do exposto a Comissão opina favoravelmente.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1971. — Sylney Martins Gomes dos Santos — Archibald Joseph Macyn-tire — Luciano Benjamin Tourinho.

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Professores
de Disciplinas Afins**

Processo nº 04-032 — AAD.

Interessado: Conceição Aparecida Ferreira Vieira.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 194 de 4-6-68, o Processo nº 04-032 — AAD, de interesse do docente Conceição Aparecida Ferreira Vieira para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa firmada a respeito, em se tratando do exercício cumulativo de dois cargos de magistério, capitulado entre as exceções previstas na Constituição do Brasil, em vigor.

3. Relativamente à correlação de matérias, entre os dois cargos de magistério acumuláveis, que compete a esta Comissão julgar, o interessado, exerce na Escola de Educação Física desta Universidade, encargos de magistério superior, quais sejam os de Professora Assistente, junto ao Departamento de Ginástica, cumprindo atribuições docentes constantes do res-

tando do exercício cumulativo de dois cargos de magistério, capitulado entre as exceções previstas na Constituição do Brasil, em vigor.

3. Relativamente à correlação de matérias, entre os dois cargos de magistério acumuláveis, que compete a esta Comissão julgar, o interessado, exercerá na Escola de Belas Artes da UFES, os encargos de magistério superior, quais sejam os de Auxiliar de Ensino, junto ao Departamento III, cumprindo as atribuições docentes constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de magistério, ou seja, Professora Primária de Artes Industriais, lotada no Grupo Escolar "Suzette Cuendt", deste Estado, cumprindo o programa de ensino correspondente, também constante dos autos.

Para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério, é exigido uma afinidade maior entre os conhecimentos ministrados nos dois cargos docentes, que devem ser comuns, ainda que diferenciados por graus ou particularidades inerentes às respectivas disciplinas.

Verifica-se, pelo exame dos programas de ensino, planos de trabalho e obrigações docentes, dos dois cargos, constantes dos autos, que inegavelmente existe a exigida correlação de matérias, ressaltada da documentação apresentada pelo interessado e da discriminação dos respectivos cargos.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: às segundas, têrças e quartas-feiras das 7,30 às 11,30 horas; totalizando 12 horas semanais;

b) No Estado: de segunda a sexta-feira de 13,30 às 18 horas; totalizando 22,30 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Dilzete Alves Vieira Dias.

Vitória, 8 de outubro de 1971. — *Nórdia de Luna Fretre*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 8-10-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial da União* na forma da Lei.

Vitória, 8 de outubro de 1971. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Nórdia de Luna Fretre*, Relator. — *Jerusa Margarida Gueiros Samuê*, Membro. — *Zeny Alves de Albuquerque*, Membro.

Processo nº 05-055 — AAD.

Interessado: Talmu Luiz Silva.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, o Processo nº 05-055-AAD de interesse do docente Talmu Luiz Silva, para efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei

nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.876 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da UFES, os encargos de magistério superior, quais sejam os de Professor Assistente, junto ao Departamento de Letras, cumprindo as atribuições docentes constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente ocupa o cargo de Chefe Técnica de Seleção, Treinamento, Ensino e Educação da Cia. Vale do Rio Doce, estando colocado à disposição do Estado para exercer a função de Gerente do Projeto de Recursos Humanos da Comissão Estadual do PREMEM-ES, cabendo-lhe, entre outras tarefas, "providenciar os programas para treinamento do pessoal de ensino de Português, Francês, Inglês, História, Geografia, etc., cumprindo o programa de ensino correspondente, também constante dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que

compete a esta Comissão, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES:
2ª feira: 7 às 11 horas;
3ª feira: 7 às 8 horas;
4ª feira: 7 às 9 horas; e das 10 às 11 horas;

5ª feira: 8 às 9 horas e das 10 às 11 horas;
6ª feira e sábado das 9 às 10 horas; num total de 12 horas semanais.

b) No PREMEM:
2ª feira: de 13 às 18 horas;
3ª feira: de 9 às 11 horas e de 13 às 18 horas;

4ª, 5ª e 6ª feira de 13 às 18 horas; num total de 30 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Talmu Luiz Silva.

Vitória, 20 de outubro de 1971. — *José Leão Nunes*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 20-10-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicada no *Diário Oficial da União* na forma da Lei.

Vitória, 20 de outubro de 1971. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *José Leão Nunes*, Relator. — *Guilherme dos Santos Neves*, Membro. — *Obed Gonçalves*, Membro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando ser imperativo para a disciplina profissional a adoção do Código de Ética do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo; resolve:

Art. 1º Adotar o Código de Ética Profissional do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo, anexo à presente Resolução, elaborado pelas entidades de classes na forma prevista na letra "n" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 2º O Código de Ética Profissional do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo, para os efeitos dos arts. 27, letra "n", 34 letra "d", 45, 46 letra "b" e 72, da Lei nº 5.194-66, obriga a todos os profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, e entra em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1971. — *Fausto Alta Gai*, Presidente. — *Nildo da Silva Peixoto*, Secretário.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO ENGENHEIRO, DO ARQUITETO E DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO

São deveres dos profissionais da Engenharia, da arquitetura e da agronomia:

1º) Interessar-se pelo bem público e com tal finalidade contribuir com seus conhecimentos, capacidade e experiência para melhor servir à humanidade.

2º) Considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometam a sua dignidade.

3º) Não cometer ou contribuir para que se cometam injustiças contra colegas.

4º) Não praticar qualquer ato que, direta ou indiretamente, possa prejudicar legítimos interesses de outros profissionais.

5º) Não solicitar nem submeter propostas contendo condições que constituam competição de preços por serviços profissionais.

6º) Atuar dentro da melhor técnica e do mais elevado espírito público, devendo quando consultor limitar seus pareceres às matérias específicas que tenham sido objeto da consulta.

7º) Exercer o trabalho profissional com lealdade, dedicação e honestidade para com seus clientes e empregadores ou chefes, e com espírito de justiça e equidade para com os contratantes e empreiteiros.

8º) Ter sempre em vista o bem-estar e o progresso funcional dos seus empregados ou subordinados e tra-

tá-los com retidão, justiça e humanidade.

9º) Colocar-se a par da legislação que rege o exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, visando a cumpri-la corretamente e colaborar para sua atuação e aperfeiçoamento.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 90-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

1. Odilon Lima Borba
2. Augusto de Araújo Furtado
3. Rubens de Campos Vianna
4. Henrique Augusto Milagre
5. Mário Baldo
6. Alfredo Benavides
7. Castelar Brisola de Freitas
8. Maria Appel Soirefmann
9. Dora Skinovski Altenbernd
10. Osvaldo Souza Gomes Job
11. Gastão Xavier Mussnich
12. Theodor Osvaldo Marx
13. Waltson Ramalho Garro
14. David Sopper
15. Omar Inácio da Silva
16. Mendel Klejner
17. Hugo Hoeche Júnior
18. Oscar Fick
19. Sylvia Vianna
20. Luiz Muzell de Castro
21. Carlinda Schuler Lieblich
22. Felez José Buaes
23. Sérgio Freytag de Azevedo Bastian
24. Vicente Guilherme Fauth Silva
25. Luciano Luiz Carneiro Lages
26. Walter Barreto Oscar
27. Itaroty Flores
28. Curt Martin Schroder
29. Ronaldo Frôes Monteiro

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. Alexandrina Martins
2. Solon de Curtis Giordani
3. Carolina da Silveira Montenegro
4. Fernando Poerner Mazerou
5. Cícero, Alvares Niederauer

Brasília, 22 de outubro de 1971. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 91-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir os pedidos de registros da 7ª Região abaixo relacionados:

1. Nilda Nunes dos Santos
2. Mário Ramão Garcia
3. Nilo Fernandes
4. Walter Neves
5. Sylvio Rodegheri
6. Angelo Guisepe Rietli
7. Mirtes Pacheco
8. Suavita Pinto

Brasília, 22 de outubro de 1971. — *Wilson de Souza Aguiar*, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 92-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Minis-

terial nº MTPS 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 4ª Região (Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Fernando de Noronha).

1. Adelmo de Almeida Cabral
2. Aldyr Antonio Oliveira Peter
3. Glauber Cabral de Vasconcelos
4. Ronaldo José Leite
5. José Lopes Pinheiro
6. Yomar de Barros
7. Nilson Santos Wallbach
8. José Lyra de Almeida
9. José Alfredo Iima
10. Carlindo Rodrigues Simão
11. Marius Trajano Teixeira Netto
12. Lucia Tereza Uchôa Cavalcanti
13. Augusto Richlin
14. Antônio Pereira Pinto
15. Moacyr Guedes Alcoforado
16. José Bernardo Vieira
17. Olga Chaves Batista
18. Aluísio José de Oliveira Monteiro

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. Alonso Leite de Sá
 2. Luiz de Medeiros Barbosa
 3. Mucio Leal Wanderley
 4. Judith de Oliveira Azevedo
- Brasília, 25 de outubro de 1971. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS-3.200-71.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 225, de 1971

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.294, de 10-11-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Fidalma Consentino Pereira, número 4.899, Oficiala de Administração, nível 14-B.

DO RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO DO EXTINTO SAPS

Nº 30, de 9-11-71 — Promove: I — Na série de classes de Motorista, do nível 8-A para o nível 10-B: a) a contar de 31-12-64, por merecimento: Lázaro Francisco Gonçalves e João Ferreira da Silva; b) a contar de 30 de setembro de 1965, por antiguidade: Darcy Moraes Pimentel; c) a contar de 31-12-65, por merecimento: Jerônimo Azevedo da Rocha; d) a contar de 31-12-67, por merecimento: Walter Del Buoni. II — Na série de classes de Motorista, do nível 10-B para o nível 12-C, a contar de 30 de setembro de 1967, por merecimento: Waldemar Sales de Andrade. III — Na série de classes de Almojarife, do nível 14-A para o nível 16-B, a contar de 30-6-65, por merecimento: Américo Maurício da Silveira.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRAL

Nº 41, de 26-10-71 — Exonera, a pedido, a contar de 30-9-71, Iza Carvalho Lisboa, nº 37.651, do cargo de Escriurário, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 2.258, de 4-11-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria de Lourdes Ferreira Coelho, número 10.132, Auxiliar-de-Portaria, nível 8; 2.259, de 4-11-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Oswaldino Pimenta Norvick, nº 8.088, Oficiala de Administração, nível 16; nº 2.261, de 5-11-71 — Concede apo-

sentadoria, por invalidez, a Dionysto Gomes da Silva, nº 3.683, Escriurário nível 8; nº 2.262, de 8-11-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1-5-69, Helena de Sá Pinto, nº 700.506, do cargo de Operador de Raios X, nível 11.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

Nº 1.704, de 8-11-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Alcir Sharp, nº 65.309, Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria.

Determinações de Serviço DO DIRETOR-GERAL

Nº 503, de 10-11-71 — Dispensa, a contar de 3-11-71, Marly Cordeiro Quiroga, nº 22.156, da função gratificada de Secretária do Diretor-Geral, símbolo 1-F, tendo em vista sua designação para responder a partir de 3-11-71, pelo cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo 5-C, com atribuições de Assistente; nº 504, de 10-11-71 — Nomeia Marly Cordeiro Quiroga, nº 22.156, para exercer, na Direção Geral, o cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo 5-C, com atribuições de Assistente.

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 1.235, de 10-11-71 — Dispensa, a partir de 10-11-71, Maria Helena Rodrigues Vasques Cunha, nº 35.104, da função gratificada de Chefe de Serviço de Classificação de Cargos, símbolo 1-F (T), tendo em vista sua designação para responder, a partir de 10-11-71, pelo cargo em comissão de Assistente-Técnico de OC e DE de Categoria A e B, símbolo 5-C (I); nº 1.237, de 10-11-71 — Dispensa, a partir de 10-11-71, Lygia Ribecco Pentagna, nº 32.764, da função gratificada de Assistente de Divisão Médica de Pessoal, com atribuições de Assistente na SPP, símbolo 2-F (I), tendo em vista sua designação para responder, a partir de 10-11-71, pelo cargo em comissão de Assistente Técnico de OC e DE de Categoria A e B, símbolo 5-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 4.255, de 5-11-71 — Nomeia Gabriel Bezerra Cavalcanti, número 46.413, para exercer o cargo em comissão de Agente, símbolo 10-C, na Agência em Nilópolis, e faz cessar, a partir da data de sua posse, os efeitos da DTS/SRRJ — 3.950-71, na parte referente à sua designação para responder pelo mencionado cargo; número 4.256, de 5-11-71 — Nomeia José Marzari Erthal do Espírito Santo, nº 6.217, para exercer o cargo em comissão de Agente, símbolo 6-C, na Agência em Campos, ficando, conseqüentemente, exonerado do cargo em comissão de Agente, símbolo 3-F (C), e faz cessar, a partir da data de sua posse, os efeitos da DTS/SRRJ — 3.774-71, que o designou para responder pelo mencionado cargo; número 4.257, de 5-11-71 — Nomeia Ely Pereira Tôres, nº 3.698, para exercer o cargo em comissão de Agente, símbolo 8-C, na Agência em Novo Friburgo, ficando, conseqüentemente, exonerado do cargo em comissão de Agente Especial, símbolo 10-C (B).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

Nº 1.636, de 4-11-71 — Retifica a DTS/SRPI — 1.551-71, cuja redação passa a ser a seguinte: Designa Maria Lygia Neiva Moreira, nº 59.517, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador, símbolo 11-F (I), com atribuições de Chefe de Setor de Recursos.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

Nº 2.120, de 3-11-71 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Armando Pieroni, nº 5.427, em

face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em conseqüência, o cargo de Médico, nível 22, de que era detentor.

Relação INPS n.º 226, de 1971

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMG

Nº 538, de 5-11-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1-9-71, Pedro Augusto Mura Julião nº 43.956, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17-A; nº 539, de 5-11-71 — Aposenta, compulsoriamente, a partir de 2-9-71; Antônio Zeferino Silva Filho, número 10.559, do cargo de Médico, nível 22-B; nº 540, de 5-11-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1-2-71, Augusto José Pereira, nº 17.069, do cargo de Motorista, nível 8-A; nº 541 de 5 de novembro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 4-8-70, Vilma Antônia Leite Pinto, nº 32.384, do cargo de Escriurário, nível 8-A.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRJ

Nº 471, de 5-11-71 — Exonera, a pedido, a partir de 15-6-70, Abigail Paes dos Santos, nº 27.502, do cargo de Servicial nível 5.

DIVISÃO LOCAL DE PESSOAL DA SRRS

Nº 37, de 9-9-71 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 23-5-64, Marcos Lopes de Mattos nº 703.783, Servente, nível 5; nº 41, de 15-9-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Mírio de Oliveira Grejó, número 11.214, Motorista, nível 8-A.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 1.24, de 11-11-71 — Dispensa, a contar de 1-11-71, Luiz Cunha Ferreira, nº 326, da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (P), símbolo 10-F, em face de seu afastamento por motivo de requisição.

DIRETORIA FINANCEIRA

Nº 346, de 5-11-71 — Designa Francisco Azañabuja Silva, nº 7.285, para exercer a função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete, símbolo 12-F, na Divisão de Controle das Disponibilidades da Tesouraria-Geral, e faz cessar os efeitos da DTS/IDF — 345.71.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 9.20, de 5-11-71 — Dispensa, a pedido, a partir de 5-11-71, Benedito Capistrano Toledo, nº 1.637, da função gratificada de Chefe de Clínica Otorinolaringológica, símbolo 2-F.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 1.100, de 8-11-71 — Designa Silvio Rodrigues, nº 882-341, para operar direta, obrigatoriamente com Raios X ou substâncias radiotivas, por um período mínimo de 12 horas semanais e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei nº 1.134-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, nº 1.101, de 8-11-71 — Designa Ruth Storino de Rezende, nº 882.120, para operar direta, obrigatoriamente com Raios X ou substâncias radiotivas, por um período mínimo de 12 horas semanais e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei nº 1.234-51, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 2.672, de 8-11-71 — Designa Romildo Gorini, nº 53.303, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço Médico (B), símbolo 5-F, na Agência em Londrina.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 7.701, de 26-10-71 — Designa Francisco José Rodrigues, nº 56.020, para exercer a função gratificada de Encarregado de Setor de Produção do SAT, símbolo 10-F (I), com atribuição de responsável pela Seção Periférica "D", de Controle de Perícias, no Posto de Gravataí.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 238-71

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.372 — Demitir, nos termos do inciso III, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, José Alves de Medeiros, Barbeiro, nível 5-A, matrícula nº 1.912.520, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o artigo 59, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Nº 1.374 — Promover, a partir de 30 de junho de 1971, na Série de Classes de Enfermeiro — TC-1.201, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o Decreto nº 53.480-64:

Por merecimento

1. Clarice Judith Ribeiro Cazzola, ponto nº 1.459, mat. nº 1.912.101, da Classe TC-201.21-B, à Classe TC-1.201.22-C, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria de Lourdes Gonzaga do Nascimento, conforme Portaria nº 229, de 1 de março de 1971, publicada no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 8 de março de 1971.

2. Izabel Jorge de Melo, ponto nº 1.465, matr. nº 1.912.141, da Classe TC-1.201.21-B, à Classe TC-1.201.22-C, na vaga decorrente da aposentadoria de Adagmar Tosta, conforme Portaria nº 290, de 22 de março de 1971, publicada no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 29 de março de 1971.

3. Joanna D'Arc de Lima, ponto nº 3.514, matrícula nº 1.765.066, da Classe TC-1.201.20-A, à Classe TC-1.201.21-B, na vaga decorrente da promoção de Clarice Judith Ribeiro Cazzola.

Nº 1.375 — Promover, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1971, de acordo com o Decreto número 53.480-64, Nicodemus Rebeque, ponto nº 5.089, matrícula número 1.792.048, da Classe GL-302.9-A, à Classe GL-302.11-B, na Série de Classes de Porteiro, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos

Por antiguidade:

Terezinha Fernandes Lobão, ponto nº 2.346, matrícula nº 1.391.347, da Classe TC-1.201.20-A, à Classe TC-1.201.21-B, na vaga decorrente da promoção de Clarice Judith Ribeiro Cazzola.

Nº 1.375 — Promover, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1971, de acordo com o Decreto número 53.480-64, Nicodemus Rebeque, ponto nº 5.089, matrícula número 1.792.048, da Classe GL-302.9-A, à Classe GL-302.11-B, na Série de Classes de Porteiro, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos

Servidores do Estado, na vaga decorrente da aposentadoria de João Paulo de Assumpção, conforme Portaria nº 250, de 8 de março de 1971, publicada no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 17 de março de 1971.

Nº 1.376 — Promover, por merecimento, a partir de 31 de dezembro de 1970, de acordo com o Decreto nº 53.480-64, Zélia Cândida Carvalho Dias, ponto nº 3.919, matrícula nº 1.791.834, da Classe GL-303.7-A, à Classe GL-303.8-B, na Série de Classes de Auxiliar de Portaria, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Mariano da Silva, conforme Portaria nº 1.866, de 22 de outubro de 1970, publicada no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 30 de outubro de 1970.

Nº 1.377 — Retificar a Portaria nº 1.058, de 26 de agosto de 1971, publicada no BI nº 172-71, que exonerou, a pedido, a partir de 29 de julho de 1971 do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ivone Berriel da Cruz, ponto número 2.838, matrícula nº 2.130.253, em virtude de sua promoção ao nível 6-B, da Série de Classes de Serviço, a partir de 31 de março de 1971, de acordo com a Portaria nº 1.268, de 12 de outubro de 1971. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL
ORDENS DE SERVIÇO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 122 — Designar Ivo Monteiro Martinez, Arquiteto, nível 21-A, matrícula nº 1.850.684, ponto nº 15.994, para substituir o Chefe da DCT no Cargo em Comissão, Símbolo 4-C, da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 123 — Designar Azildo Garcia Soares, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.910.716, ponto nº 3.618, para substituir o Encarregado da CIC, na Função Gratificada, Símbolo 17-F, da Turma de Contas do Plano "C" (CIC), da Seção Central de Registros (CIR), da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem de Serviço número 93-70, que designou Othon Ferreira de Melo, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 2.124.093, ponto nº 15.380, para a mesma função.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 543

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e considerando a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Manter os mesmos preços mínimos de registro no Instituto Brasileiro do Café, fixados na Resolução nº 516, de 24-2-71 e posteriores, a partir de 10 de novembro de 1971, inclusive, de "declarações de vendas" relativas à exportação de café da Safra 1971/72 e anteriores, verde em grão ou o correspondente em torrado/moido, para embarques até 29 de fevereiro de 1972;

Art. 2º Fixar, até comunicação em contrário, a Quota de Contribuição em US\$ 20.55 (vinte dólares e cinquenta e cinco centavos) ou equivalente em outras moedas, por saca de 60,5 quilos brutos de café verde em grão ou o correspondente em café torrado/moido, sobre a exportação de café de que trata a presente Resolução.

Parágrafo único. A quota de contribuição referida neste Artigo aplicar-se-á às operações registradas no Instituto Brasileiro do Café, cujos contratos de câmbio sejam fechados a partir de 10 de novembro de 1971, em diante;

Art. 3º Prorrogar o sistema de garantia de preços de que trata a Resolução nº 524, de 26-4-71, para cobrir as operações registradas no Instituto Brasileiro do Café cujos embarques se realizarem até 29 de fevereiro de 1972, inclusive;

Art. 4º Manter em vigor todas as demais instruções baixadas com respeito à exportação de café que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1971. — *Mário Penteado de Faria e Silva*, Presidente.

PORTARIA DE 1º DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 353 — Designar o Senhor Pedro Andrade Gomes para exercer as funções de Assessor-Chefe, junto ao Gabinete da Presidência, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 1.008,00 (hum mil e oito cruzeiros) mensais.

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971

Nº 354 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 35.593-71, fazer cessar, a partir de 8.11.71, os efeitos da Ordem 71-50, de 1-3-71, na parte referente ao funcionário Mauro Ferreira da Silva.

Nº 355 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 757-69, dispensar da função gratificada de Secretária da Comissão de Assessoria, da Junta Consultiva, símbolo 10-F, o Datilógrafo, nível 9, Maria José Cravo da Silva Mauroy.

Nº 356 — Tendo em vista o que consta do processo nº 22.837-69, dispensar da função gratificada de Secretária da Comissão de Funcionamento, da Junta Consultiva, símbolo 10-F, o Oficial de Administração, nível 14, Maria da Glória Konrath Pinto Albuquerque.

Nº 357 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 37.742-71, dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém Paranaense, subordinado à Agência de Paranaguá, símbolo 13-F, o Eletricista Instalador, nível 12, Ruy Soriano, a partir de 7 de outubro de 1971. — *Mário Penteado de Faria e Silva*.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 124, DE 25 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-13.891-71, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 4º do Estatuto da Companhia Renascença de Seguros, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de junho de 1971. — *Décio Vieira Veiga*.

COMPANHIA RENASCENÇA DE SEGUROS

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária da Companhia "Renascença" de Seguros, realizada aos 25 de junho de 1971

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um, às dez horas, em sua Sede Social, no Largo São Bento, 64-16º andar — São Paulo, reuniram-se os acionistas da Companhia Renascença de Seguros, representando a totalidade do Capital Social. Aberta a sessão pelo Diretor Superintendente, Senhor Januário D'Aléssio Neto, este informou a Casa que o Diretor-Presidente, Senhor Karim Eid Mansour, fazia-se representar na Assembléia pelo seu bastante procurador Sra. Lúcia Mansour Assad. Em seguida, pediu aos presentes que nomeassem um acionista para presidir a Assembléia. Foi aclamado o próprio Senhor Januário D'Aléssio Neto, que convidou para Secretário o Senhor Chucri Assad Neto. Constituída a mesa, e após o cumprimento de todas as formalidades legais e estatutárias, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia, e a seu pedido o Senhor Secretário leu os documentos seguintes: Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, publicado no *Diário Oficial do Estado de São Paulo* e no *Diário Comércio & Indústria*, simultaneamente nos dias 15, 16 e 17 de junho de 1971. — *Companhia "Renascença" de Seguros* — C.G.C. 61.198.404 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convocados os senhores acionistas da Companhia "Renascença" de Seguros, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às dez horas no dia 25 de junho de 1971, na Sede Social, no Largo São Bento, 64 — 16º andar — São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Exame da Proposta da Diretoria sobre o Aumento do Capital Social; b) Alterações dos Estatutos Sociais; c) Assuntos Diversos. — São Paulo, 14 de junho de 1971. — (a.) Sr. Karim Eid Mansour, Diretor Presidente; b) Sr. Januário D'Aléssio Neto, Diretor Superintendente; c) Senhor Chucri Assad Neto, Diretor Secretário. — "Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e de Reforma dos Estatutos Sociais — Senhores Acionistas: A Portaria número 68, de 25 de fevereiro de 1971, do Senhor Ministro de Estado, da Indústria e do Comércio, aprovando aumento do nosso Capital Social, exigiu desta Sociedade o seguinte com relação aos Estatutos Sociais: I — Alterar a redação do artigo 2º como

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCÓOL

ATO Nº 54-71 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em conta a decisão proferida pelo Conselho Monetário Nacional em sua sessão de 4 de novembro de 1971, resolve:

Art. 1º Para afeito do disposto nos artigos 8º e 15 e parágrafos, do Ato nº 50-71, de 29 de setembro de 1971, as linhas preferenciais de crédito, para empresas açucareiras e fornecedores de cana da Região Norte-Nordeste, serão as abaixo indicadas, para aplicação dos recursos previstos no art 5º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967:

- I — Empresas açucareiras
 - 1.00 — Programa de Modernização da Agroindústria Açucareira — compreendendo especificamente os casos de fusão, incorporação e realocação de unidades industriais açucareiras, previstos no Decreto-lei nº 1.186, de 27 de agosto de 1971:
 - 1.01 — Investimentos para instalação de usinas resultantes;
 - 1.02 — Indenização aos fornecedores de cana eventualmente prejudicados;
 - 1.03 — Encargos trabalhistas;
 - 1.04 — Composição de passivos. Condições: Prazo de até 12 (doze) anos, inclusive até 3 (três) de carência. Juros de 12% (doze por cento) ao ano.
 - 1.05 — Preparo do terreno (desmatamento, drenagem, etc.) para formação de novas lavouras;
 - 1.06 — Substituição de variedades de cana;
 - 1.07 — Compras de máquinas agrícolas e veículos. Condições: Prazo de até 12 (doze) anos, inclusive até 3 (três) de carência. Juros de 7% (sete por cento) ao ano.

1.08 — Fundação de lavouras: Condições: Prazo de até 5 (cinco) anos, inclusive até 2 (dois) de carência. Juros de 7% (sete por cento) ao ano.

II — Fornecedores de Cana

2.00 — Racionalização de lavouras de cana de fornecedores.

Para lavouras de fornecedores, necessárias em resultado de fusão incorporação e realocação de usinas, bem assim para fornecedores que incorporarem novas cotas de fornecimento, nos termos do Decreto-lei nº 1.186, podendo abranger:

2.01 — Insumos modernos: Condições: Prazo de até 2 (dois) anos, em 2 (duas) prestações anuais. Juros nulos.

2.02 — Insumos corretivos: Condições: Prazo de até 8 (oito) anos, inclusive até 3 (três) de carência. Juros nulos.

2.03 — Compras de máquinas agrícolas e veículos;

2.04 — preparo do terreno (desmatamento, drenagem etc.) para formação de novas lavouras;

2.05 — substituição de variedades de canas. Condições: Prazo de até 12 (doze) anos, inclusive até 3 (três) de carência. Juros de 7% (sete por cento) ao ano.

2.06 — Fundação de lavouras: Condições: Prazo de até 5 (cinco) anos, inclusive até 2 (dois) de carência. Juros de 7% (sete por cento) ao ano.

Art. 2º O presente Ato vigora a partir desta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Aderbal Loureiro da Silva*.

segue: "A Sociedade tem por objeto a exploração dos Ramos Elementares, tal como definidas na legislação em vigor"; II — Suprimir a alínea "b" do artigo 25 reordenadas as demais alíneas; III — Adaptar a remissão feita à letra "e" do § 2º do artigo 9º, em consequência da alteração mencionada no inciso II. Sugerimos a Assembléia Geral convocada para homologar a exigência acima que aprecie e vote, também, novo aumento de nosso Capital Social, de Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) tendo em vista o surto de desenvolvimento desta Sociedade e utilizando os seguintes recursos apurados na nossa contabilidade através do balancete trimestral encerrado em 31 de março de 1971. a) Cr\$ 1.141.558,00 (hum milhão, cento e quarenta e hum mil e quinhentos e cinqüenta e oito cruzeiros) da totalidade da Reserva de Correção Monetária de Bens Imóveis; b) Cr\$ 27.003,43 (vinte e sete mil e três cruzeiros e quarenta e três centavos) da totalidade da Reserva de Correção Monetária de Bens Móveis; c) Cr\$ 42.315,27 (quarenta e dois mil, trezentos e quinze cruzeiros e vinte e sete centavos), da totalidade da Reserva de Correção Monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; d) Cr\$ 96.201,70 (noventa e seis mil, duzentos e hum cruzeiros e setenta centavos) pelo aproveitamento do resultado obtido pelo recebimento de ações bonificadas de outras sociedades da qual esta é acionista; e) Cr\$ 92.921,60 (noventa e dois mil, novecentos e vinte e hum cruzeiros e sessenta centavos) pelo aproveitamento de parte do Fundo de Bonificação aos Acionistas, constituído como base na letra "g" do artigo 25 dos Estatutos Sociais. Esclarece a Diretoria que as Reservas de Correção Monetária de Bens Móveis e as de Bens Imóveis, citadas nas letras "a" e "b" foram constituídas com a aplicação aos bens do Ativo Imobilizado, dos índices aprovados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral pelas Portarias nº 7, de 21 de janeiro de 1969, Portaria nº 8, de 8 de janeiro de 1970 e Portaria número 1, de 12 de janeiro de 1971; a Reserva de Correção Monetária das O.R.T.N. foi constituída pela aplicação dos coeficientes mensais baixados pelo Ministério da Fazenda sobre as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de propriedade da Companhia; as ações recebidas bonificadas de outras Companhias das quais esta é acionista decorre de aumento de capitais com aproveitamento da reavaliação de bens ativos. Esses valores somam Cr\$ 1.307.078,40 (hum milhão, trezentos e sete mil, setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos). Para completar o aumento de Capital de Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros) utilizamos a conta de Fundo de Bonificação aos Acionistas, constituída de lucros tributados em exercícios anteriores e cujo saldo permite a destinação de Cr\$ 92.921,60 (noventa e dois mil, novecentos e vinte e hum cruzeiros e sessenta centavos) para aumento de Capital. Em anexo, os senhores acionistas encontrarão demonstrativo dos lançamentos contábeis e os mapas de correção monetária que deram origem aos lançamentos. Com o aumento de Capital proposto será efetuada uma bonificação aos acionistas, em ações de valor igual as que possuem não resultando qualquer sobre ou fração. Propomos ainda, que ações desta Companhia, do valor de Cr\$ 56,00 (cinqüenta e seis cruzeiros) sejam convertidas em ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Assim, o artigo 4º dos Estatutos Sociais passaria a ter a seguinte redação: "Art. 4º — O Capital Social é de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cru-

zeiros divididos em 2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". Os demais artigos, cuja alteração foi exigida pela Portaria número 68 a que aludimos, terão a redação seguinte: "Artigo 2º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos Ramos Elementares, tal como definidas na legislação em vigor". "Artigo 25 — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e de formação independente de lucros serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal destinada a garantir a integridade do Capital até que atinja a 20% (vinte por cento) daquele Capital; b) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação das Assembléias Gerais, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; c) 10% (dez por cento) ou o que deliberar a Assembléia Geral até esse limite, para serem distribuídos aos diretores, não lhes cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas, um dividendo, de pelo menos, 6% (seis por cento) sobre o Capital do exercício em causa; d) 5% (cinco por cento) ou o que deliberar a Assembléia Geral até esse limite, ao Fundo de Gratificação dos Empregados da Companhia, a ser distribuído a critério da Diretoria; e) 15% (quinze por cento) ou o que deliberar a Assembléia Geral até esse limite, para a Reserva Suplementar, destinada a atender eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo; f) o restante será levado ao Fundo de Bonificação aos Acionistas a ser distribuído conforme deliberar a Assembléia Geral. Parágrafo único — Reverterão em favor da Sociedade e serão levados a crédito de "Lucros e Perdas", os dividendos prescritos na forma da lei". "Artigo 9º — Parágrafo 2º — Os diretores receberão ainda, a gratificação de que trata o artigo 25, letra "d". "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia "Renasença" de Seguros reuniu-se extraordinariamente para apreciar a proposta da Diretoria de Aumento de Capital Social de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) e Reforma dos Estatutos Sociais exigida pela Portaria número 68 do Senhor Ministro do Estado da Indústria e do Comércio, aumento esse que consiste utilizando os seguintes recursos apurados na nossa contabilidade através do balancete trimestral encerrado em trinta e um de março de mil novecentos e setenta e um. a) Cr\$ 1.141.558,00 (hum milhão cento e quarenta e hum mil e quinhentos e cinqüenta e oito cruzeiros) da totalidade da reserva de correção monetária de Bens Imóveis; b) Cr\$ 27.003,43 (vinte e sete mil, três cruzeiros e quarenta e três centavos) da totalidade da reserva de correção monetária de Bens Móveis; c) Cr\$ 42.315,27 (quarenta e dois mil, trezentos e quinze cruzeiros e vinte e sete centavos) da totalidade da reserva de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; d) Cr\$ 96.201,70 (noventa e seis mil, duzentos e hum cruzeiros e setenta centavos) pelo aproveitamento do resultado obtido pelo recebimento de ações bonificadas de outras sociedades da qual esta é acionista; e) 92.921,60 (noventa e dois mil, novecentos e vinte e hum cruzeiros e sessenta centavos) pelo aproveitamento de parte do fundo de bonificação aos acionistas constituído com base na letra "g" do artigo 25 dos Estatutos Sociais. Após detido exame do assunto resolveram por unanimidade emitir parecer favorável a sua efetivação tal como decorre expressa-

mente do texto legal, e recomendam a sua aprovação pelos senhores acionistas. Examinaram também a proposta para alteração dos Estatutos Sociais exigida pela Portaria número 68 que aludimos concluindo que atendendo aos interesses da Sociedade e recomendando a sua aprovação pela Assembléia Geral. — São Paulo, 14 de junho de 1971. — (a.) Aldo Perucetti. — Ariosto Orsini. — Dr. Fortunato Rizzo Assumpção. — Posta em discussão a proposta da Diretoria, esta foi aprovada por todos os presentes. Usou da palavra a Sra. Lúcia Mansour Assa, procurador do acionista Senhor Ka'im Eid Mansour, que informou a mesa, que não havia necessidade de proceder a qualquer depósito bancário, em vista de se tratar de aumento de Capital com recursos apurados na nossa Contabilidade, através do balancete trimestral encerrado em 31 de março de 1971. Assim, o Senhor Presidente declarou definitivamente aumentado o Capital Social e a Reforma dos Estatutos Sociais, este último em obediência à Portaria número 68, de 25 de fevereiro de 1971 do Senhor Ministro do Estado, da Indústria e do Comércio, pelo que o artigo 4º dos Estatutos Sociais passaria a ter a seguinte redação: "Art. 4º — O Capital Social é de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) dividido em 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". Os demais artigos, cuja alteração foi exigida pela Portaria número 68, a que aludimos terão a relação seguinte: "Artigo 2º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de Seguros dos Ramos Elementares, tal como definidas na legislação em vigor". Artigo 25 — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas, pela legislação de Seguros e de formação independente de lucros serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal destinada a garantir a integridade do Capital até que atinja a 20% (vinte por cento) daquele Capital; b) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas por determinação das Assembléias Gerais, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; c) 10% (dez por cento) ou o que deliberar a Assembléia Geral até esse limite, para serem distribuídos aos diretores não lhes cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas, um dividendo de pelo menos, 6% (seis por cento) sobre o Capital do exercício em causa; d) 5% (cinco por cento) ou o que deliberar a Assembléia Geral até esse limite, ao Fundo de Gratificação dos Empregados da Companhia, a ser distribuído a critério da Diretoria; e) 15% (quinze por cento) ou o que deliberar a Assembléia Geral até esse limite, para a Reserva Suplementar, destinada a atender eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo; f) o restante será levado ao Fundo de Bonificação aos Acionistas a ser distribuído conforme deliberar a Assembléia Geral. Parágrafo único. — Reverterão em favor da Sociedade e serão levados a crédito de "Lucros e Perdas", os dividendos prescritos na forma da lei". Artigo 9º — Parágrafo 2º, os diretores receberão ainda, a gratificação de que trata o artigo 25, letra "d". Informou o Sr. Presidente que a presente ata será encaminhada às autoridades competentes para aprovação governamental da deliberação ora aprovada pelos senhores acionistas. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, e nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão o tempo necessário à lavratura desta Ata em livro próprio, após o que foi lida aprovada unanimemente

e assinada por todos os presentes. — São Paulo, 25 de junho de 1971. — (a.) Chucuri Assad Neto. — Karim Eid Mansour, representado p.p. pela Senhora Lúcia Mansour. — Jenny Zarzur Mansour. — Lúcia Mansour Assad. — Abrahão Zarzur. — Adib Zarzur. — Nelson Nemer Gebara. — Januário D'Aléssio Neto.

Confere com o original lavrado às fls. nºs 59-v, 60, 60-v, 61, 61-v, 62, 62-v, 63 e 63-v, do livro de nº 01 de Atas das Reuniões da Diretoria. — Companhia Renasença de Seguros — (Assinatura ilegível), Diretor.

PROJETO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPANHIA "RENASCENÇA" DE SEGUROS COM AS ALTERAÇÕES DELIBERADAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25-6-1971

ESTATUTOS DA COMPANHIA "RENASCENÇA" DE SEGUROS

DENOMINAÇÃO, SEDE — OBJETO DURAÇÃO

CAPÍTULO I

Art. 1º Sob a denominação da Companhia Renasença de Seguros, fica constituída, por escritura pública, uma sociedade por ações com sede nesta cidade de São Paulo (Estado de São Paulo) regida pelo presente estatutos dentro dos preceitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A Companhia poderá criar filiais, sucursais ou agências em qualquer localidade do país a juízo da Diretoria e observados os dispositivos legais.

Art. 2º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares tal como definidas na legislação em vigor.

Art. 3º O prazo de sua duração é de 30 (trinta) anos, a contar da data do decreto de autorização de seu funcionamento, prorrogável por deliberação da Assembléia Geral, mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 4º O Capital Social é de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), dividido em 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiros) cada uma.

Art. 5º No caso de aumento de Capital Social, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento na proporção das ações que possuírem.

Art. 6º As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 7º A Diretoria, composta de 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Superintendente e um Secretário, será eleita pela Assembléia Geral dos Acionistas, dentre estes, pelo prazo de seis anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Seus membros deverão ser residentes no País.

Art. 8º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor efetivo ou provisório caucionará 50 (cinqüenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas suas contas pela Assembléia Geral.

§ 1º No caso de impedimento temporário de qualquer Diretor os demais diretores escolherão entre os acionistas um substituto provisório.

§ 2º No caso de vaga será escolhido pelos demais diretores um substituto provisório, acionista, cabendo a primeira Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, eleger o novo diretor efetivo que servirá pelo tempo que faltar o substituto.

§ 3º Na hipótese de mais de uma vaga será imediatamente convocada uma Assembléa-Geral Extraordinária para eleger os novos diretores efetivos que completarão os mandatos dos substitutos.

Art. 9º Os Diretores perceberão mensalmente, cada um, os vencimentos correspondentes até o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

§ 1º Os honorários serão estabelecidos pela Diretoria, reunida com a presença de todos os seus membros, não podendo em nenhuma hipótese superar o limite fixado.

§ 2º Os Diretores receberão, ainda, a gratificação de que trata o artigo 25, letra "d".

Art. 10. A Diretoria tem amplos e ilimitados poderes para exercer livre e geral administração da Sociedade. Cabendo-lhe especialmente:

a) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, contrair obrigações e encargos, adquirir e alinear bens sociais, ainda que imóveis, caucionar, transgír, renunciar, acordar, observadas as restrições legais;

b) Constituir procuradores, outorgando-lhes seus vencimentos, comissões e gratificações;

c) Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, sucursais, agências ou departamentos da Sociedade no país;

d) Convocar as Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

e) Apresentar à Assembléa Geral Ordinária o relatório sobre a situação da Sociedade.

§ 1º Os documentos relativos aos atos de atribuições da Diretoria, que importam em obrigações para a Sociedade, serão assinados, pelo menos, por dois diretores, excetuados os cheques emitidos pela Sociedade e os endossos a seu favor, que poderão contar somente a assinatura de um deles.

§ 2º A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações bem como a assinatura de apólices, caberá a qualquer dos diretores ou procuradores.

Art. 11. Ao Diretor Presidente compete:

a) Presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe, além do seu voto, o de qualidade, nos casos de empate.

b) Instalar as Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias de acordo com as prescrições legais e de conformidade com os presentes Estatutos.

c) Executar, dentro de suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléas Gerais.

Art. 12. Ao Diretor Superintendente compete representar a Sociedade em juízo ou fora dele e em geral em todas as suas obrigações para com terceiros, sem prejuízo do disposto no artigo décimo, parágrafo segundo, assinar sozinho cheques e endossos emitidos pela Companhia e, endossar os emitidos a favor da mesma, nomear empregados e fixar-lhes ordenados, de modo geral dirigir e realizar negócios da Companhia, de acordo com as normas gerais estabelecidas pela Diretoria.

Art. 13. Ao Diretor Secretário cabe coadjuvar os trabalhos de competência dos dois outros diretores, podendo sozinho assinar os cheques emitidos pela Companhia e endossar os emitidos a favor da mesma.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos, e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, dentre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais.

Parágrafo único. Os membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no país.

Art. 15. Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os Suplentes em exercício perceberão a remuneração que lhe for fixada pela Assembléa Geral que os eloger.

Art. 16. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso, de igualdade e desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações e pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Assembléa-Geral

Art. 17. A Assembléa Geral Ordinária, reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que fôr por ela indicado.

Parágrafo único. O presidente da Assembléa convidará dois acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 18. As Assembléas Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 19. Os anúncios de primeira convocação das Assembléas serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da Sede da Sociedade, e em outro de grande circulação no também na Sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembléa Geral os processarão pela forma prevista neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 20. Uma vez convocada a Assembléa-Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléa ou fique sem efeito a convocação.

Art. 21. As deliberações das Assembléas serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 22. Verificando-se o caso de existência de ações de objeto de comumhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto a Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não fôr feita a designação.

Art. 23. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões e na Assembléa-Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertencam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 24. Para que possam comparecer às Assembléas-Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 25. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas, pela legislação de seguros e de formação independente de lucros serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do Capital até que atinja a 20% (vinte por cento) daquele Capital;

b) O necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação das Assembléas-Gerais, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) 10% (dez por cento) ou o que deliberar a Assembléa-Geral até esse limite, para serem distribuídos aos Diretores, não lhes cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido dis-

tribuído aos acionistas, um dividendo, de pelo menos, 6% (seis por cento) sobre o Capital do exercício em causa;

d) 5% (cinco por cento) ou o que deliberar a Assembléa-Geral até esse limite, ao fundo de Gratificação dos Empregados da Companhia, a ser distribuído a critério da Diretoria;

e) 15% (quinze por cento) ou o que deliberar a Assembléa-Geral até esse limite, para a Reserva Suplementar, destinada a atender eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo;

f) O restante será levado ao Fundo de Bonificação aos Acionistas a ser distribuído conforme deliberar a Assembléa-Geral.

Parágrafo único. Reverterão em favor da Sociedade e serão levados a crédito de "Lucros & Perdas", os dividendos prescritos na forma da lei.

CAPÍTULO VII

Ano Social

Art. 26. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

(Estatutos da Companhia publicados em 22 de setembro de 1944) com alterações efetuadas em 30 de maio de 1951).

Alterados por deliberação da Assembléa-Geral Extraordinária de 23 de julho de 1965, aprovados pelo Decreto nº 58.342, de 3 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 17 de junho de 1966, às folhas 6.518 a 6.520.

Alterados por deliberação da Assembléa-Geral Extraordinária de 21 de novembro de 1966, aprovado pela Portaria nº 13 de junho de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 1967 às folhas 6.987 a 6.989.

Alterados por deliberação da Assembléa-Geral Extraordinária de 29 de dezembro de 1967, aprovado pela Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial da União de 19 de março de 1971, às folhas 2.166 e 2.167.

(Nº 44.880 — 9-11-71 — Cr\$ 395.00)

POPULARIA SUSEP Nº 129, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 132, de 21 de junho de 1971, do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-11.566-70, resolve:

Art 1º Aprovar a incorporação pela Companhia Americana de Seguros dos patrimônios líquidos da Regente Companhia Nacional de Seguros e a da Companhia de Seguros Liberdade, todas com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme deliberação dos acionistas da Sociedade incorporadora em Assembléas Gerais Extraordinárias, de 26 de maio e 22 de junho de 1970, e das sociedades incorporadas em Assembléas Gerais Extraordinárias de 26 de maio e 23 de junho de 1970.

Art. 2º Aprovar a alteração do art. 3º do Estatuto Social da Companhia Americana de Seguros, relativa ao aumento do seu capital social, de Cr\$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 6.929.874,00 (seis milhões novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros), em consequência das referidas incorporações, devendo a Sociedade, sem prejuízo do cumprimento das exigências consignadas na Portaria nº 6 — BSE, de 6 de maio de 1971, publicadas no Diário Oficial da União, de 26 de julho de 1971, a realizar no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, Assembléa Geral Extraordinária que delibere alterar a redação do art. 2º, co-

mo segue: "A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares, tal como definidas na legislação em vigor".

Art 3º Cancelar, como decorrência da operação ora aprovada, as autorizações para funcionamento da Regente Companhia Nacional de Seguros e da Companhia de Seguros Liberdade, concedida pelo Decreto número 43.500, de 7 de abril de 1958, e nº 14.760, de 15 de fevereiro de 1944, bem como as respectivas Cartas-Patentes a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento, no órgão de Registro do Comércio, dos atos relativos à incorporação.

Art 4º A Companhia Americana de Seguros assume todos os direitos e obrigações das sociedades incorporadas na forma do disposto no art. 152, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Décio Vieira Veiga

COMPANHIA AMERICANA DE SEGUROS

Ata da Assembléa-Geral Extraordinária realizada em 26 de maio de 1970.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 1970, às 10,00 horas, na sede social, na Rua México número 3, 7º andar, nesta cidade, reuniram-se, em Assembléa-Geral Extraordinária, acionistas da "Companhia Americana de Seguros" representando mais de dois terços do capital social, conforme registram as assinaturas constantes do Livro de Presença. Depois de verificar a existência de "quorum" legal e a observância das demais formalidades legais e estatutárias, o Diretor-Presidente — Sr. Carlos Antônio Saint-Martin, iniciando os trabalhos, declarou instalada a assembléa e convidou os acionistas a indicarem o Presidente, recaído a escolha, por aclamação, em seu próprio nome, em face do que convidou o Senhor Walter Gomes da Silva para Secretário, pedindo-lhe que procedesse à leitura dos editais de convocação, publicados no "Diário Oficial" (Parte I), do Estado da Guanabara, de 18, 19 e 20 do corrente mês, e no "Jornal do Commercio", de 16, 17 e 19 do mesmo mês, os quais eram do seguinte teor: "Companhia Americana de Seguros — Assembléa-Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da "Companhia Americana de Seguros" a reunirem-se, em Assembléa-Geral Extraordinária, no dia 26 de maio de 1970, às 10,00 horas, na sede social, na Rua México número 3, 7º andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) Proposta da Diretoria para a incorporação da "Regente — Companhia Nacional de Seguros" e da "Companhia de Seguros Liberdade" e demais atos conexos ligados à operação; b) Reforma dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1970. (ass.) Carlos Antônio Saint-Martin, Diretor-Presidente — Ricardo Maurogordato, Diretor-Adjunto". Em seguida, foram lidos pelo Secretário os seguintes documentos: "Proposta da Diretoria. Em consonância com as diretrizes traçadas pelas autoridades governamentais, que objetivam fortalecer o mercado segurador, e em resultado da apreciação das atividades da "Regente — Companhia Nacional de Seguros" e da "Companhia de Seguros Liberdade", concluímos que seria conveniente aos interesses da nossa e daquelas sociedades a incorporação de ambas por esta sociedade, pelas vantagens advindas da unificação da orientação e da equipe administrativa, com as consequentes reduções dos custos operacionais. Em anexo à presente, conforme cópias já fornecidas aos Senhores Acionistas, encontrarão relatório minucioso dos estudos processados para

a incorporação, inclusive os balanços daquelas sociedades levantados em 31 de março de 1970, demonstrando que o patrimônio líquido da "Regente — Companhia Nacional de Seguros" é de Cr\$ 952.961,00 e o da "Companhia de Seguros Liberdade", de Cr\$ 1.826.913,00, os quais, após os laudos ulteriores dos peritos que a Assembléia vier a indicar, serão incorporados à nossa sociedade. Assim, de acordo com o pensamento desta Diretoria, cabe-nos propor aos Senhores Acionistas o seguinte: 1. Incorporação da "Regente — Companhia Nacional de Seguros" e da "Companhia de Seguros Liberdade", na forma prevista no artigo 152, do Decreto-lei número 2.627, de 1940, estimando-se os seus patrimônios líquidos em aproximadamente Cr\$ 952.961,00 e Cr\$ 1.826.913,00, respectivamente, apurando-se esses valores mediante pericia, na forma da lei. 2. Aumento do capital social para Cr\$ 74,00, pelo aproveitamento dos patrimônios líquidos daquelas sociedades e com a consequente atribuição de 2.779.874 ações novas do capital de nossa sociedade, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. 3. Em consequência das incorporações a serem procedidas, o projeto de reforma dos Estatutos envolve apenas uma modificação, no artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 3º O capital da Companhia é de Cr\$ 6.929.874,00 (seis milhões, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros), dividido em 6.929.874 (seis milhões, novecentas e vinte e nove mil, oitocentas e setenta e quatro) ações integralizadas, indivisíveis em relação à Companhia, comuns e nominativas, de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma". Rio de Janeiro, 15 de maio de 1970. (ass.) Carlos Antônio Saint-Martin, Diretor-Presidente — Riccardo Maurogordato, Diretor-Adjunto. "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da "Companhia Americana de Seguros", tendo examinado o relatório da Diretoria propondo a incorporação dos patrimônios líquidos da "Regente — Companhia Nacional de Seguros" e da "Companhia de Seguros Liberdade", bem como os estudos e exposições que o acompanharam, e tendo em vista a sua exatidão e as vantagens que a operação representará para a sociedade e seus acionistas, sugerem aos Senhores Acionistas a aprovação da proposta apresentada pela Diretoria, para a incorporação pelo valor estimado de Cr\$ 2.779.874,00, desde que tal valor corresponda às perícias que deverão ser levadas a efeito. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1970. — (ass.) Ivo Coelho Coutinho — Arnaldo Gavinha Tôrres — René Pinheiro." Finda a leitura dos citados documentos, o Senhor Presidente colocou-se à disposição dos acionistas, para os esclarecimentos que fossem necessários, e, sem que ninguém se manifestasse, a proposta da Diretoria foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade, com a abstenção dos legalmente impedidos. Aprovada a proposta, o Senhor Presidente pediu que a Assembléia escolhesse os peritos para procederem à avaliação dos patrimônios líquidos das duas sociedades, tendo, por proposta do acionista Aylton de Souza Almeida, aprovada, sido designados, para a pericia do patrimônio líquido da "Regente — Companhia Nacional de Seguros", os Senhores Joel Ramos do Nascimento (brasileiro, solteiro, contador, residente na Vila Portuária, Bloco Rio Grande do Norte, apartamento 203), Wilson Pereira da Silva (brasileiro, casado, contador, residente na Rua Pareto nº 23) e Walter Gomes da Silva (brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Comandante Ari Parreiras número 358, sobrado), os dois primeiros desta cidade e o último do Estado do Rio de Janeiro; e, para a pericia do

patrimônio líquido da "Companhia de Seguros Liberdade", os mesmos Joel Ramos do Nascimento e Walter Gomes da Silva, mais Rafael Villar Martins (brasileiro, casado, contador, residente na Rua Campos Sales número 21, nesta cidade). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente depois de informar que oportunamente deveria ser convocada outra Assembléia para apreciar os laudos dos peritos, suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1970. (ass.) Carlos Antônio Saint-Martin, Presidente — p.p. Atlas Assurance Company Limited — Walter Gomes da Silva — Aylton de Souza Almeida — Rafael Villar Martins — Riccardo Maurogordato — René Pinheiro — Arnaldo Gavinha Tôrres — Raymond Felix Levy — Wilson Pereira da Silva — Walter Gomes da Silva, Secretário. — Carlos Antônio Saint-Martin, Presidente — Walter Gomes da Silva, Secretário.

REGENTE — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de maio de 1970.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 1970, às 14,00 horas, na sede social da "Regente — Companhia Nacional de Seguros", na rua México, nº 3, 7º andar, nesta cidade, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas cujas assinaturas constam do Livro de Presença, representando mais de dois terços do capital social. Iniciando os trabalhos, o Diretor-Presidente Sr. Arthur Autran Franco de Sá, depois de verificar a existência de "quorum" e a observância das demais formalidades legais e estatutárias, declarou a Assembléia legalmente instalada e pediu aos acionistas que indicassem o Presidente, tendo sido designado, por aclamação, o próprio Diretor-Presidente — Sr. Arthur Autran Franco de Sá, que, assumindo a direção dos trabalhos, convidou o Sr. Raymond Felix Levy para Secretário, o qual, aquiescendo, passou a ler os editais de convocação, publicados no Diário Oficial (Parte I), do Estado da Guanabara, de 18, 19 e 20 do corrente mês, e no "Jornal do Comércio", de 16, 17 e 19 do mesmo mês, os quais eram do seguinte teor: "Regente — Companhia Nacional de Seguros — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da "Regente — Companhia Nacional de Seguros" a reunirem-se, em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 26 de maio de 1970, às 14,00 horas, na sede social, na rua México, nº 3, 7º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem a seguinte Ordem do Dia: a) — Proposta da "Companhia Americana de Seguros" para incorporação desta Companhia, nos termos do artigo 152 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 2.627, de 26-9-1940; b) — Assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1970 (ass.) Arthur Autran Franco de Sá, Diretor-Presidente; Carlos Antônio Saint-Martin, Diretor Gerente". Em seguida, o Sr. Presidente declarou que o Secretário iria ler, para conhecimento dos acionistas presentes, a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, relativos aos itens da Ordem do dia. O Secretário procedeu, então, à leitura dos referidos documentos, cujo teor era o seguinte: "Proposta da Diretoria. Srs. Acionistas: 1. Esta Diretoria vinha já há algum tempo, examinando a possibilidade de ser a nossa sociedade incorporada pela "Companhia Americana de Seguros", o que, dada a estrita ligação existente entre as duas sociedades, que possuem, em comum, vários dos seus Diretores acionistas, leva à

conclusão de que tal operação se reveste de grande conveniência social. 2. Nas discussões preliminares, as bases da incorporação projetada foram fixadas em Cr\$ 952.961,00, tomando-se por base os dados constantes do balancete levantado em 31 de março de 1970, sem computar a fração de Cr\$ 0,11 existente na expressão do patrimônio líquido. 3. Em consequência e na dependência da avaliação de nosso patrimônio líquido, a ser procedida pelos Senhores Peritos designados pela sociedade incorporadora, os acionistas desta sociedade terão direito ao recebimento de ações da incorporadora correspondentes à versão de nosso patrimônio líquido na "Companhia Americana de Seguros" com a simultânea extinção das ações do capital de nossa sociedade, o que só se efetivará com a aprovação dos órgãos governamentais competentes. 4. No reexame das contas do trimestre, a Diretoria verificou a existência de um erro nos cálculos da correção monetária procedida com base no balanço levantado em 31-1-1969, devendo, em consequência, ser re-ratificada a deliberação da assembléia geral extraordinária de 30-4-70, no sentido de que, com a aplicação dos índices aos valores do ativo imobilizado da sociedade, a respectiva correção monetária elevou-se a NC\$ 58.068,24, que, com o remanescente de correções anteriores, totalizará NC\$ 59.148,51, ratificando-se a deliberação de transportar o resultado para a conta "Reserva do Capital — Correção Monetária". Rio de Janeiro, 15 de maio de 1970 (ass.) Arthur Autran Franco de Sá, Diretor-Presidente; Carlos Antônio Saint-Martin, Diretor-Gerente; Riccardo Maurogordato, Diretor-Superintendente. "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da "Regente — Companhia Nacional de Seguros", tendo examinado a proposta da Diretoria relativa à incorporação desta sociedade pela "Companhia Americana de Seguros", nas bases apresentadas, opinamos favoravelmente e a recomendamos à aprovação da Assembléia Geral, desde que o valor fixado corresponda ao patrimônio líquido a ser apurado em avaliação, como também recomendamos a re-ratificação da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 30-4-1970. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1970 (ass.) Rômário Paulino do Espírito Santo, Aylton de Souza Almeida, Sylvio Castilhões César". Terminada a leitura desses documentos, o Sr. Presidente discorreu sobre as vantagens da incorporação, esclarecendo que o balancete levantado em 31 de março de 1970, com as retificações do erro nos cálculos da correção monetária, exprimia com exatidão a situação de nossa sociedade e o seu patrimônio líquido, cuja avaliação, entretanto dependia da confirmação dos peritos indicados pela incorporadora. Informou, ainda, que a sociedade incorporadora também realizara na data de hoje a assembléia geral extraordinária que deliberou sobre a incorporação desta sociedade, a qual, pelas cópias autenticadas da ata que a Diretoria daquela sociedade lhe dera e que eram, agora, distribuídas aos acionistas, aprovada a bases da incorporação, fixadas nos mesmos termos da proposta ora apresentada pela Diretoria desta sociedade. Propondo, assim, a aceitação da incorporação e a re-ratificação mencionada, submeteu a matéria à discussão e votação, verificando-se que a proposta, com a abstenção dos legalmente impedidos, foi aprovada por unanimidade. Por proposta do acionista Walter Gomes da Silva, aprovada por unanimidade, ficou designado o Diretor-Presidente Arthur Autran Franco de Sá para, representando a sociedade, aceitar o valor de Cr\$ 952.961,00 atribuído ao patrimônio líquido de nossa sociedade, para todos os efeitos de direito e nos termos do § 3º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.627, de 1940, bem como a praticar todos os atos neces-

sários à efetivação da incorporação. Como mais ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1970. (ass.) Arthur Autran Franco de Sá, Presidente; Carlos Antônio Saint-Martin, p.p. Royal Exchange Assurance, Walter Gomes da Silva; Riccardo Maurogordato; p.p. The Motor Union Insurance Company Limited, Walter Gomes da Silva; Wilson Pereira da Silva; p.p. Franco S.A. — Corretagem de Seguros, Walter Gomes da Silva; Raymond Felix Levy, Secretário. — Arthur Autran Franco de Sá, Presidente. — Raymond Felix Levy, Secretário.

COMPANHIA DE SEGUROS LIBERDADE

Ata da 16.ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de maio de 1970.

As quinze horas do dia vinte e seis de maio de 1970, na rua México, número 3, 7º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro reuniram-se os acionistas da "Companhia de Seguros Liberdade" abaixo assinados representando 611.762 ações das 612.000 ações em que se divide o capital social com direito a voto, conforme foi verificado pelo Livro de Presença dos Acionistas. Assumiu a presidência da Assembléia por aclamação o Senhor Arthur Autran Franco de Sá, que convidou os Senhores João Corrêa Lourenço e Wilson Pereira da Silva para primeiro e segundo secretários, respectivamente. O Senhor Presidente esclareceu que a presente Assembléia fora convocada por editais publicados no "Diário Oficial (Parte I)", do Estado da Guanabara, de 18, 19 e 20 do corrente mês, e no "Jornal do Comércio", de 16, 17 e 19 do mesmo mês, os quais eram do seguinte teor: "Companhia de Seguros Liberdade — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da "Companhia de Seguros Liberdade" a reunirem-se, em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 26 de maio de 1970, às 15,00 horas, na rua México, nº 3, 7º andar nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Proposta da "Companhia Americana de Seguros" para incorporação desta Companhia, nos termos do artigo 152, e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-1940; b) — Assuntos gerais de interesse da sociedade. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1970 (ass.) A Diretoria. Arthur Autran Franco de Sá, Wilson Pereira da Silva, Jean Walewyk." Em seguida, os Secretários passaram, alternando-se, à leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: Proposta da Diretoria. As Diretorias desta sociedade e da "Companhia Americana de Seguros" vinham estudando a hipótese de aquela sociedade incorporar a nossa, evidenciando-se, no detido exame da questão, a oportunidade e a conveniência de que tal operação se revestiria para os acionistas de ambas as sociedades. Nesses estudos preliminares, as bases da incorporação projetada foram fixadas em Cr\$ 1.826.913,00, tomando-se por base os dados constantes do balancete levantado em 31 de março de 1970, sem computar a fração de Cr\$ 0,39 existente na expressão do patrimônio líquido, os quais dependem de avaliação a ser procedida pelos peritos designados pela sociedade incorporadora. Se efetivada a operação, os acionistas desta sociedade terão direito ao recebimento de ações de incorporadora correspondentes à versão de nosso patrimônio líquido na "Companhia Americana de Seguros", com a simultânea extinção das ações do capital de nossa sociedade. A efetivação depende de aprovação dos órgãos

governamentais competentes. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1970. (as.) Arthur Autran Franco de Sá, Wilson Pereira da Silva, Jean Walewik. "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da "Companhia de Seguros Liberdade", abaixo assinados, examinando a proposta da Diretoria relativa à incorporação desta sociedade pela "Companhia Americana de Seguros", nas bases apresentadas, são de parecer que a mesma seja aprovada pelos Senhores Acionistas, desde que o valor fixado corresponde ao patrimônio líquido a ser apurado em avaliação. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1970. (ass.) — Carlos Santa Rosa, Ewaldo Nissen, Mário da Fonseca Guimarães." Encerrada a leitura desses documentos, o Senhor Presidente ressaltou as vantagens da incorporação e informou que a sociedade incorporadora também realizara nesta data a assembléa geral extraordinária que deliberou sobre a incorporação desta sociedade, a qual, pelas cópias autenticadas da ata que a Diretoria daquela sociedade lhe dera e que, na abertura dos trabalhos foram distribuídas aos acionistas, aprovara as bases da incorporação, nos mesmos termos da proposta da Diretoria ora apresentada. Submetida a matéria à votação, verificou-se a sua aprovação unânime, com a abstenção dos legalmente impedidos. Por proposta do acionista Magda da Silva Figueiredo, aprovada, ficou designado o Diretor Wilson Pereira da Silva para, representando a sociedade, aceitar o valor de..... Cr\$ 1.826.913,00 atribuído ao patrimônio líquido de nossa sociedade, para todos os efeitos de direito e nos efeitos de direito e nos termos do § 3.º, do artigo 5.º, do Decreto-lei número 2.627, de 1940, bem como a praticar todos os atos necessários à efetivação da incorporação. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Acionistas e encerrou a Assembléa, solicitando-lhes permanecerem no recinto pelo tempo necessário à lavratura desta ata, o que foi feito. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos Senhores Acionistas presentes que a assinaram juntamente com os membros da Mesa. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1970. Arthur Autran Franco de Sá; João Corrêa Lourenço; Wilson Pereira da Silva; Rubens Franco de Sá; p. p. Guardian Assurance Company Limited, Rubens Franco de Sá; João Wenceslau Pinto; Ricardo Maurogordato; Magda da Silva Figueiredo. — Arthur Autran Franco de Sá, Presidente. — João Corrêa Lourenço, Secretário. — Wilson Pereira da Silva, Secretário.

COMPANHIA AMERICANA DE SEGUROS

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 22 de junho de 1970. Aos vinte e dois dias do mês de junho de 1970, às 10,00 horas, na sede social, na rua México, nº 3, 7º andar nesta cidade, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária acionistas da Companhia Americana de Seguros representando mais de dois terços do capital social, conforme registram as assinaturas constantes do Livro de Presença. Depois de verificar a exigência de "quorum" legal e a observância das demais formalidades legais e estatutárias, o Diretor Presidente — Sr. Carlos Antônio Saint-Martin, iniciou os trabalhos, declarando instalada a assembléa e convidando os acionistas a indicarem o Presidente, cuja escolha, por aclamação, recaiu em seu próprio nome, em face do que convidou o Sr. Raymond Felix Levy para Secretário, pedindo-lhe que procedesse à leitura dos editais de convocação, publicados no Diário Oficial (Parte I) do Estado da Guanabara, e no "Jornal do Commercio", de 9, 10 e 11, todos do mês em curso, os quais eram do seguinte teor: "Companhia Ameri-

cana de Seguros — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da "Companhia Americana de Seguros" a reunirem-se, em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em 22 de junho de 1970, às 10,00 horas, na sede social, na rua México, nº 3, 7º andar, nesta cidade para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação do laudo dos peritos nomeados para a avaliação dos patrimônios líquidos da "Regente — Companhia Nacional de Seguros" e da "Companhia de Seguros Liberdade"; b) — Homologação dos atos de incorporação; c) Outros assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1970. (ass.) Carlos Antônio Saint-Martin, Diretor Presidente; Ricardo Maurogordato, Diretor Adjunto." A seguir, o Sr. Presidente assinalou a presença dos Srs. Arthur Autran Franco de Sá e Wilson Pereira da Silva, que já haviam feito a entrega de cópias autenticadas das atas das assembléas da "Regente — Companhia Nacional de Seguros" e da "Companhia de Seguros Liberdade", pelas quais foram, respectivamente, autorizados a praticar todos os atos necessários à incorporação. Determinou o Sr. Presidente, em seguida, a leitura dos laudos dos peritos designados na assembléa anterior quando se aprovou as bases da operação e o projeto de reforma dos Estatutos: "Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Regente — Companhia Nacional de Seguros — Senhores Acionistas da Companhia Americana de Seguros: Nós abaixo assinados Wilson Pereira da Silva Joel Ramos do Nascimento e Walter Gomes da Silva, peritos designados pela assembléa geral extraordinária realizada em 26 de maio de 1970 para avaliarmos o patrimônio líquido da Regente — Companhia Nacional de Seguros para fins de incorporação dessa Sociedade pela Companhia Americana de Seguros vimos desincumbir-nos da missão que nos foi confiada apresentando o seguinte laudo: 1. Nos escritórios da Sociedade incorporanda na rua México nº 3, 7º andar, nesta cidade, demos início aos nossos trabalhos, procedendo à verificação dos registros contábeis, os quais foram por nós julgados em boa ordem. Para apuração do patrimônio líquido, tomamos por base o balancete levantado em 31 de março de 1970 (doc. nº 1), no qual verificamos um erro nos cálculos da correção monetária, tendo a Sociedade efetuado no movimento do mês de abril, os lançamentos de acerto, dos quais se extraiu uma cópia fiel autenticada — (doc. nº 2), devendo, em consequência, a conta "Reserva do Capital — Correção Monetária", que, no balancete acusava o saldo de Cr\$ 60.908,37, figurar, na apuração, com o saldo real de Cr\$ 59.148,51, conforme os novos quadros preparados (doc. nº 3). Assim, estimamos o valor real do patrimônio líquido da Sociedade incorporadora como se segue: Ativo — Imobilizado — Imóveis c/ Correção Monetária — Cr\$ 240.399,43; Menos: Depreciações e Correção das Depreciações — Cr\$ 18.803,73; Subtotal — Cr\$ 221.595,70; Móveis, Máquinas e Utensílios c/ Correção Monetária Cr\$ 165.544,44; Menos: Depreciações e Correção das Depreciações — Cr\$ 65.600,89; Subtotal — Cr\$ 99.943,55; Veículos c/ Correção Monetária — Cr\$ 21.217,70; Menos: Depreciações e Correção das Depreciações — Cr\$ 4.457,48; Subtotal — Cr\$ 16.760,22; Instalações c/ Correção Monetária — Cr\$ 565,82; Menos: Depreciações e Correção das Depreciações — Cr\$ 125,68; Subtotal — Cr\$ 440,14; Almozarifado — Cr\$ 20.363,66; Subtotal do Imobilizado — Cr\$ 359.103,27; Realizável — Investimentos em Títulos de Renda Cr\$ 562.719,14; IRB c/ Retenção de Reservas e Fundos — Cr\$ 110.825,40; C/C Sociedades Congêneres — Cr\$ 4.240,85; C/C Agências e Sucursais — Cr\$ 74.128,59; C/C Correspondente — Cr\$ 12.379,13; C/C Geral — Cr\$ 74.128,59; C/C Correspondentes — Cr\$ 12.379,13; C/C Geral —

Cr\$ 794.109,81; Apólices em Cobrança — Cr\$ 281.718,50; Menos: Provisão p/ Créditos de Liquidação Duvidosa — (Cr\$ 7.026,00); Subtotal — Cr\$ 1.159.550,88; Diversos — Cr\$ 53.884,44; Subtotal do Realizável — Cr\$ 1.866.979,86; Disponível — Caixa e Bancos — Cr\$ 252.641,81; Pendente Imposto Retido na Fonte e Compensar — Cr\$ 855,57; Total do Ativo — Cr\$ 2.499.580,51; Passivo — Exigível — Reserva de Riscos não Expirados — Cr\$ 328.365,43; Reservas de Sinistros a Liquidar — Cr\$ 184.492,00; Reserva de Contingência — Cr\$ 85.818,40; Fundo de Garantia de Retrocessões — Cr\$ 11.804,93; Fundo Especiais do IRB — Cr\$ 30.233,60; C/C IRB — Cr\$ 37.779,06; C/C Sociedades Congêneres — Cr\$ 11.347,25; C/C Correspondentes — Cr\$ 25.469,94; C/C Geral — Cr\$ 771.502,54; Comissões a Pagar — Cr\$ 53.686,55; Provisão p/Imposto de Renda — Cr\$ 5.816,00; Subtotal do Exigível — Cr\$ 1.546.315,70; Pendente Imposto s/Operações Financeiras — Cr\$ 303,70 — Total do Passivo — Cr\$ 1.546.619,40. Patrimônio Líquido — Cr\$ 952.961,11. Representado por: Capital Aprovado — Cr\$ 350.000,00; Capital Sujeito à Aprovação — Cr\$ 350.000,00; Reserva p/Integridade do Capital — Cr\$ 14.217,12; Reserva p/ Futuros Aumentos do Capital — Cr\$ 69.582,80; Reserva do Capital — Correção Monetária — Cr\$ 59.148,51; Reserva do Capital — Correção Monetária ORTN Cr\$ 7.059,86; Fundo de Bonificação aos Acionistas — Cr\$ 1.689,92; Fundo de Indenizações Trabalhistas (Lei 4.357) — Cr\$ 25.177,53; Fundo de Indenizações Trabalhistas (Estatutária) — Cr\$ 2.000,00; Excedente em 31.3.1970 — Cr\$ 74.085,37; Total — Cr\$ 952.961,11. 2. Verifica-se, assim, o saldo de Cr\$ 952.961,11, que é o valor do acervo de Regente — Companhia Nacional de Seguros, que está legalmente autorizada a funcionar pelo Decreto nº 43.500, de 7 de abril de 1958, sendo a sua Carta Patente de nº 394. Destaque-se que o Ativo Imobilizado é representado por três garantias, de números 37, 40 e 41, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 298, em São Paulo e pelo apartamento 102, na rua Paulo Cesar de Andrade, número 200, na Guanabara, os quais estão com seus títulos regularizados, devidamente transcritos no Registro de Imóveis. Todos os valores ativos e passivos foram verificados e considerados em perfeita ordem, não havendo distorção entre os respectivos valores reais e contábeis dos bens do ativo da sociedade incorporanda. 3. Dessa forma, apoiando-nos nos livros de escrituração e nos demais documentos da sociedade incorporanda, que se encontram revestidos das formalidades legais, sendo a escrituração feita de forma correta e em conformidade com a melhor técnica mercantil, avaliamos o patrimônio líquido de Regente — Companhia Nacional de Seguros em Cr\$ 952.961,11 (novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros e onze centavos), valor a que chegamos por unanimidade em razão do que mandamos datilografar o presente laudo, em cinco vias, para um só efeito, que datamos e assinamos, rubricando todas as folhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1970. (ass.) Joel Ramos do Nascimento, Téc. Contabilidade — Reg. C.R.C. 24.262-GB; Wilson Pereira da Silva, Contador — CRC-GB 954; Walter Gomes da Silva, Advogado — Insc. O.A.B.-GB. nº 9.490. "Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Companhia de Seguros Liberdade — Senhores Acionistas da Companhia Americana de Seguros: Nós abaixo assinados, Rafael Villar Martins, Joel Ramos do Nascimento e Walter Gomes da Silva, peritos designados pela assembléa geral extraordinária realizada em 26 de maio de 1970, para avaliarmos o patrimônio líquido da "Companhia de Seguros Liberdade", para fins de incorporação dessa Sociedade pela "Companhia Americana de Seguros", vimos desincumbir-nos da missão que nos foi confiada, apresentando o se-

guinte laudo: 1. Nos escritórios da sociedade incorporanda, na rua México, número 3, sétimo andar, nesta cidade, demos início aos nossos trabalhos, procedendo à verificação dos registros contábeis, os quais foram por nós julgados em boa ordem. Para apuração do patrimônio líquido, tomamos por base o balancete levantado em 31 de março de 1970 (documento junto). Assim, estimamos o valor real do patrimônio líquido da Sociedade incorporanda como se segue: Ativo — Imobilizado — Imóveis com Correção Monetária — Cr\$ 971.656,12; Menos: Depreciações e Correções de Depreciações — Cr\$ 49.522,29; Subtotal — Cr\$ 922.133,83; Veículos — Cr\$ 18.500,00; Menos: Depreciações — Cr\$ 3.700,00; Subtotal — Cr\$ 14.800,00; Móveis, Máquinas e Utensílios com Correção Monetária — Cr\$ 62.557,34; Menos: Depreciações e Correções das Depreciações — Cr\$ 38.824,01; Subtotal — Cr\$ 23.733,33; Depósitos Contratuais — Cr\$ 1.053,00; Subtotal do Imobilizado — Cr\$ 981.720,16; Realizável — Investimentos em Títulos de Renda — Cr\$ 1.054.912,67; IRB com Retenção de Reservas e Fundos — Cr\$ 158.739,08; C/C Sociedades Congêneres — Cr\$ 68.899,26; C/C Agências e Sucursais — Cr\$ 150.860,31; C/C Geral — Cr\$ 61.077,32; Apólices em Cobrança — Cr\$ 465.133,85; Menos: Fundo p/ Devedores Duvidosos — (Cr\$ 7.340,46); Subtotal — Cr\$ 738.630,28; Diversos — Cr\$ 94.410,81; Menos: Reserva p/Investimentos no Nordeste — (Cr\$ 32.785,00); Subtotal — Cr\$ 61.625,81; Subtotal do Realizável — Cr\$ 2.013.907,84; Disponível — Caixa e Bancos — Cr\$ 270.740,81; Pendente — Depósitos Judiciais e Fiscais — Cr\$ 2.031,71; Total do Ativo — Cr\$ 3.248.400,52; Passivo — Exigível — Reserva de Riscos não Expirados — Cr\$ 400.357,57; Reserva de Sinistros a Liquidar — Cr\$ 258.703,37; Reserva de Contingência — Cr\$ 67.018,21; Fundo de Garantia de Retrocessões — Cr\$ 19.857,30; Fundos Especiais no IRB — Cr\$ 39.884,86; C/C IRB — Cr\$ 284.993,36; C/C Sociedades Congêneres — Cr\$ 243.643,32; C/C Geral — Cr\$ 23.123,53; Comissões a Pagar — Cr\$ 80.964,99; Prêmios a Restituir — Cr\$ 1.416,46; Subtotal do Exigível — Cr\$ 1.419.962,97; Pendente — Imposto sobre Operações Financeiras — Cr\$ 1.524,16; Total do Passivo — Cr\$ 1.421.487,13; Patrimônio Líquido — Cr\$ 1.826.913,39. Representado por: Capital Aprovado — Cr\$ 612.000,00; Capital em Processamento — Cr\$ 188.000,00; Reserva p/Integridade do Capital — Cr\$ 20.370,37; Reserva de Correção Monetária — Cr\$ 288.970,45; Reserva de Correção Monetária ORTN — Cr\$ 75.843,90; Reserva Estatutária — Cr\$ 180.024,16; Fundo de Ações Bonificadas — Cr\$ 347.886,00; Excedente em 31 de abril de 1970. — Cr\$ 115.818,51; Total — Cr\$ 1.826.913,39. 2. Verifica-se, assim, o saldo de Cr\$ 1.826.913,39, que é o valor do acervo de "Companhia de Seguros Liberdade", de cujo Ativo Imobilizado queremos destacar os imóveis constituídos pelo 15º andar do prédio sito à Avenida São João, números 299-313, em São Paulo, e pelo prédio sito à rua da Alfândega, número 21, na Guanabara, que têm os seus títulos regularizados, devidamente transcritos no Registro de Imóveis. Todos os valores ativos e passivos foram verificados e considerados em perfeita ordem, não havendo distorção entre os respectivos valores reais e contábeis dos bens do ativo da sociedade incorporanda. 3. Dessa forma, apoiando-nos nos livros de escrituração e nos demais documentos da sociedade incorporanda, que se encontram revestidos das formalidades legais, sendo a escrituração feita de forma correta e em conformidade com a melhor técnica mercantil, avaliamos o patrimônio líquido da Companhia de Seguros Liberdade em Cr\$ 1.826.913,39 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e treze cruzeiros cruzelros e trinta e nove cen-

tavos), valor a que chegamos unanimemente, em razão do que mandamos dactilografar o presente laudo em cinco vias, para um só efeito, que datamos e assinamos, rubricando todas as filhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1970. As. — Rafael Villar Martins Técnico em Contabilidade — Registro CRC — 14.898 — GB; Joel Ramos do Nascimento, Técnico em Contabilidade — Registro C. R. C. — 24.262 — GB; Walter Gomes da Silva, advogado — Inscrição O. A. B. — GB número .. 9.490. Finda a leitura o Senhor Presidente declarou que os peritos se encontravam presentes, para prestar os esclarecimentos que lhes fossem solicitados, em face do que franqueava a palavra aos presentes. Encerrada a discussão, foram os laudos postos em votação, resultando a sua aprovação por unanimidade, com a abstenção dos legalmente impedidos. Solicitou a palavra o Senhor Arthur Autran Franco de Sá, para declarar, em nome da Diretoria da "Regente — Companhia Nacional de Seguros" e devidamente autorizado pela assembleia daquela sociedade, que aceitava o valor dado, pelos peritos, ao patrimônio líquido da "Regente — Companhia Nacional de Seguros", valor esse que, para todos os efeitos de direito e nos termos do § 3º, do artigo 5º, do Decreto-lei número 2.627, de 1940, era, desprezada a fração de Cr\$ 0,11, fixado em Cr\$ 952.961,00 (novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros). Da mesma forma, o Senhor Wilson Pereira da Silva declarou que aceitava o valor dado, pelos peritos, ao patrimônio líquido da "Companhia de Seguros Liberdade", valor esse que, desprezada a fração de Cr\$ 0,39, era fixado em Cr\$ 1.826.913,00 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e treze cruzeiros), com o que ficavam satisfeitas as exigências do § 3º, do artigo 5º, do Decreto-lei número 2.627. O Senhor Presidente informou que os acionistas da "Regente — Companhia Nacional de Seguros" e da "Companhia de Seguros Liberdade" recebiam, respectivamente, 952.961 e 1.826.913 ações correspondentes à verção dos patrimônios líquidos em nossa sociedade, quando se ultimasse a aprovação e os ativos e passivos daquelas sociedades passassem a integrar o patrimônio da "Companhia Americana de Seguros", declarando, ainda, que a extinção das sociedades incorporadas, por depender a operação de aprovação das autoridades governamentais competentes, só vigoraria de aprovação das autoridades governamentais competentes, só vigoraria a partir da data em que for publicada a Portaria Ministerial de aprovação, quando, também, as sociedades incorporadas deverão fazer a entrega dos livros, arquivos e demais bens, e a nossa sociedade sucederá àquelas em todos os seus direitos e obrigações. Disse, ainda, o Senhor Presidente que, com a aceitação dos laudos dos peritos e tendo as sociedades incorporadas aprovado as bases da incorporação, restava aos Senhores Acionistas homologarem os atos da incorporação. Discutida a matéria e colocada em votação, foram os referidos atos homologados pela unanimidade dos acionistas, com a abstenção dos legalmente impedidos. O Senhor Presidente informou que, com a homologação, ficava aumentado o capital social para Cr\$ 6.929.874,00 e reformados os Estatutos, mas que esses e os demais efeitos só se produziram quando fosse obtida a aprovação, como prevê o § 2º do artigo 52, do Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, continuando, até então, cada sociedade a operar normalmente. Como nada mais houvesse a ser votado, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1970. — Carlos Antônio Saint-Martin, Presidente — p.p. Atlas Assurance Company Limited, Walter Gomes da Silva — Aylton de Sousa Almeida — Rafael

Villar Martins — Riccardo Maurogordato — René Pinheiro — Arnaldo Gaviña Torres — Wilson Pereira da Silva — Raymond Felix Levy, Secretário — Arthur Autran Franco de Sá — Joel Ramos do Nascimento — Walter Gomes da Silva — Carlos Antônio Saint-Martin, Presidente — Raymond Felix Levy, Secretário.

COMPANHIA DE SEGUROS LIBERDADE

Ata da Assembléa Geral Extraordinária em 23 de junho de 1970.

As dezesseis horas do dia vinte e três do mês de junho de 1970, na Rua México número 3, 7º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se os Acionistas da "Companhia de Seguros Liberdade", abaixo assinados, representando 611.762 ações das 612.000 ações em que se divide o capital social com direito a voto, conforme foi verificado pelo Livro de Presença dos Acionistas. Por aclamação, assumiu a presidência da Assembléa o Senhor Arthur Autran Franco de Sá, que convidou os Senhores João Corrêa Lourenço e Wilson Pereira da Silva, para primeiro e segundo Secretários, respectivamente, e esclareceu que a presente Assembléa fora convocada por Editais publicados no "Diário Oficial (Parte I)", do Estado da Guanabara, e no "Jornal do Comércio", de 9, 10 e 11, todos do mês em curso, os quais eram do seguinte teor: "Companhia de Seguros Liberdade — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Liberdade a se reunirem, em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 23 de junho de 1970, às 16,00 horas na Rua México, número 3, 7º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Apreciação dos atos relativos à incorporação desta pela "Companhia Americana de Seguros" e sua aprovação na forma prevista no § 3º, do art. 152, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) — outros assuntos de interesse da sociedade. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1970 (ass.) A Diretoria: Arthur Autran Franco de Sá; Wilson Pereira da Silva; Jean Walewyk." Em seguida, o Senhor Presidente informou que a Assembléa fora convocada para os fins previstos no § 3º, do artigo 152, do Decreto-Lei 2.627, e que, na Assembléa Geral Extraordinária da "Companhia Americana de Seguros", realizada em 22 de junho de 1970, conforme cópias autenticadas da ata distribuídas aos Senhores Acionistas, tinha sido consumada a incorporação de todo o ativo e passivo de nossa sociedade à Companhia Americana de Seguros, só restando à presente Assembléa declarar extinta a Companhia de Seguros Liberdade, com a ressalva de que a incorporação só se efetivaria depois de obtida a necessária aprovação dos órgãos governamentais competentes e de cumpridas as demais formalidades legais, permanecendo a sociedade em funcionamento normal até que a aprovação fosse obtida, quando todo o acervo da sociedade, livros, papéis e tudo o mais que por lei for exigido seriam entregues à Companhia Americana de Seguros, da qual os acionistas desta sociedade receberão diretamente as ações que lhes tocarem, em substituição às ações com que participam no nosso capital. Por fim, disse o Senhor Presidente, o que foi aprovado unanimemente, que nos termos da lei, declarava extinta a sociedade, cumpridas as formalidades referidas. Como ninguém mais desejasse tratar de outros assuntos de interesse social, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1970 (ass.) Arthur Autran Franco de Sá — João Corrêa Lourenço — Wilson Pereira da

Silva — Rubens Franco de Sá — p.p. Guardian Assurance Company Limited — Rubens Franco de Sá — João Wenceslau Pinto — Riccardo Maurogordato — Magda da Silva Figueiredo — Arthur Autran Franco de Sá, Presidente — João Corrêa Lourenço, Secretário — Wilson Pereira da Silva, Secretário.

REGENTE — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 23 de junho de 1970

Aos vinte e três dias do mês de junho de 1970, às 15,00 horas, na sede social da "Regente — Companhia Nacional de Seguros", na rua México, nº 3, 7º andar, nesta cidade, reuniram-se, em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas cujas assinaturas constam do Livro de Presença, representando mais de dois terços do capital social. Iniciando os trabalhos, o Diretor-Presidente — Senhor Arthur Autran Franco de Sá, depois de verificar a existência de "quorum" e a observância das demais formalidades legais e estatutárias, declarou a Assembléa legalmente instalada e pediu aos acionistas que indicassem o Presidente, tendo sido designado, por aclamação, o próprio Sr. Arthur Autran Franco de Sá, que, assumindo a direção dos trabalhos, convidou, para secretário, o Senhor Raymond Felix Levy e pediu-lhe que fizesse a leitura dos editais de convocação, publicados no "Diário Oficial (Parte I)" do Estado da Guanabara, e no "Jornal do Comércio", de 9, 10 e 11, todos do mês em curso, os quais eram do seguinte teor: Regente — Companhia Nacional de Seguros — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da "Regente — Companhia Nacional de Seguros" a reunirem-se na sede social, na rua México, nº 3, 7º andar, nesta cidade, às 15,00 horas do dia 23 de junho de 1970, a fim de, em Assembléa Geral Extraordinária, deliberarem sobre: a) — Apreciação dos atos relativos à incorporação desta pela "Companhia Americana de Seguros" e sua aprovação, na forma prevista no parágrafo 3º, do artigo 152, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) Assuntos gerais de interesse da sociedade. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1970 (ass.) Arthur Autran Franco de Sá, Diretor-Presidente; Carlos Antônio Saint-Martin, Diretor-Gerente; Riccardo Maurogordato, Diretor-Superintendente." Finda a leitura, o Sr. Presidente informou que a Assembléa fora convocada para os fins previstos no § 3º, do artigo 152, do Decreto-Lei nº 2.627, e que, na assembleia geral extraordinária da "Companhia Americana de Seguros", realizada em 22 de junho de 1970, conforme cópias autenticadas da ata distribuídas aos Senhores Acionistas, tinha sido consumada a incorporação de todo o ativo e passivo de nossa sociedade à Companhia Americana de Seguros, só restando à presente Assembléa declarar extinta a Regente — Companhia Nacional de Seguros, com a ressalva de que a incorporação só se efetivaria depois de obtida a necessária aprovação dos órgãos governamentais competentes e de cumpridas as demais formalidades legais, permanecendo a sociedade em funcionamento normal até que a aprovação fosse obtida, quando todo o acervo da sociedade, livros, papéis e tudo o mais que for exigido por lei seriam entregues à Companhia Americana de Seguros, da qual os acionistas desta sociedade receberão diretamente as ações que lhes tocarem, em substituição às ações com que participam no nosso capital. Por fim, disse o Sr. Presidente, o que foi aprovado unanimemente, que, nos termos da lei, de lavratura extinta a sociedade, cumpridas as formalidades referidas. Como ninguém mais dese-

jasse tratar de outros assuntos de interesse social, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1970. (ass.) Arthur Autran Franco de Sá, Presidente; Carlos Antônio Saint-Martin; p.p. Royal Exchange Assurance, Walter Gomes da Silva; Ricardo Maurogordato; p.p. The Motor Union Insurance Company Limited, Walter Gomes da Silva; Wilson Pereira da Silva; Walter Gomes da Silva; p.p. Franco S. A. — Corretagem de Seguros, Walter Gomes da Silva; Raymond Felix Levy, Secretário. — Arthur Autran Franco de Sá, Presidente. — Raymond Felix Levy, Secretário.

PROJETO, NA INTEGRA, DOS NOVOS ESTATUTOS SOCIAIS, DEPOIS DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS DE 26 DE MAIO E 22 DE JUNHO DE 1970.

Denominação, Duração e Sede

Art. 1º A Companhia Americana de Seguros, constituída em 16 de outubro de 1918, Sociedade Anônima, cujo prazo de duração terminará a 16 de outubro de 1938, tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e Agências dentro e fora do país, nos pontos que forem determinados pela Diretoria de acordo com as prescrições legais.

Objeto

Art. 2º O objeto da Companhia é a realização de seguros e resseguros terrestres, marítimos e aéreos, em todas suas respectivas modalidades.

Parágrafo Único. A Companhia poderá encetar operações sobre seguros e resseguros de vida, solicitando previamente autorização do Governo, realizando o aumento do Capital para servir de capital à Seção de Vida. A Seção de Vida terá fundos, reservas, movimentos e escrituração em separado, de acordo com as exigências das leis e regulamentos que vigorarem.

Capital

Art. 3º O Capital da Companhia é de Cr\$ 6.929.874,00 (seis milhões, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros), dividido em 6.929.874 (seis milhões, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e quatro) ações integralizadas, indivisíveis em relação à Companhia, comuns e nominativas, de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Art. 4º O Capital e reservas da Companhia só poderão ser aplicados em prédios urbanos, títulos públicos nacionais, ações e debêntures de Bancos e Estradas de Ferro, bem como em outros títulos e operações de primeira ordem, à escolha da Diretoria, respeitadas as determinações das leis e regulamentos que vigorarem.

Da Administração — Poderes da Diretoria

Art. 5º A Companhia será dirigida por seis Diretores, investidos de plenos poderes de administração, inclusive para contrair obrigações, adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis, transigir e renunciar direitos. Dentre os Diretores, um será Presidente, outro Vice-Presidente, outro Secretário, outro Superintendente, outro Tesoureiro e outro Diretor da Companhia.

Art. 6º São impedidos de servir conjuntamente, como Diretores os parentes consanguíneos, ou afins até o segundo grau inclusive.

Art. 7º Os Diretores serão eleitos em Assembléa Geral, com mandato por seis anos, reconduzindo-se a Diretoria por turno, sucessivos de três Diretores, de três em três anos.

Art. 8º Além das atribuições legais, compete à Diretoria, em conjunto, determinar a norma geral de todas as

operações da Companhia, e fixar o número, ordenado e gratificações dos respectivos empregados.

§ 1º O Presidente, além do voto do Diretor, terá nos casos de empate o voto de qualidade. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário ou pelo Tesoureiro ou pelo Diretor-Adjunto, os quais também substituirão nessa mesma ordem, o Superintendente. A vaga de qualquer dos Diretores, será preenchida por nomeação pelos demais Diretores, até o pronunciamento da Assembléia Geral.

§ 2º Ao Superintendente compete representar a Companhia em juízo ou fora dele, e, em geral, em todas as suas relações com terceiros, e bem assim nomear ou demitir livremente os empregados da Companhia e dirigir os seus negócios e operações, de acordo com as prescrições técnicas e as instruções expedidas pela Diretoria.

§ 3º Compete a qualquer dos Diretores representar a Companhia junto a repartição fiscalizadora das duas operações.

Destituição dos Diretores

Art. 9º Perderá o cargo, o Diretor que cair em estado de incapacidade, falência ou insolvabilidade, faltas as reuniões da Diretoria por três meses consecutivos sem motivo justificado ou se tornar inelegível nos termos da legislação que vigorar.

Caução dos Diretores

Art. 10 O Superintendente é obrigado a garantir a responsabilidade de sua gestão com sessenta ações e os outros Diretores com trinta cada um.

Remuneração dos Diretores e Fiscais

Art. 11. A Diretoria perceberá mensalmente os honorários que forem fixados pela Assembléia Geral Ordinária, até o limite permitido na lei do imposto de renda em vigor, — distribuídos entre os seus membros a critério da própria Diretoria. A remuneração dos Fiscais será fixada pela Assembléia que os eleger.

CONSELHO FISCAL

Art. 12. Anualmente, será eleito um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, os quais poderão ser reeleitos, com atribuições, poderes e responsabilidades definidos em leis.

Art. 13. Prevalecem entre os fiscais e entre eles e os Diretores os impedimentos estabelecidos na legislação vigente sobre a matéria.

Da Assembléia Geral

Art. 14. As Assembléias Gerais Ordinárias reunir-se-ão no primeiro trimestre de cada ano.

Art. 15. Após a instalação da Assembléia Geral, pelo Presidente da Companhia ou seu substituto na Diretoria, a Assembléia elegerá um acionista para dirigir os seus trabalhos. O aclamado escolherá um dos acionistas para servir de Secretário da Assembléia.

Contagem de Votos

Art. 16. Cada ação dá direito a um voto.

Direito de Votar

Art. 17. Só será admitido a votar o acionista cujas ações tenham sido transferidas e inscritas nos livros da Companhia, trinta dias, pelo menos, da reunião da Assembléia Geral.

Fundos de Reserva

Art. 18. Os lucros apurados anualmente, depois de constituídas as reservas exigidas pela regulamentação de seguros e de formação independente de lucros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) os exigidos em lei para constituição de Reserva Legal destinada a garantir a integridade do Capital Social, até o máximo de 50% do Capital;

b) o quantum necessário a distribuição de dividendos;

c) O saldo será destinado ao Fundo de Bonificação para distribuição aos acionistas por deliberação da Assembléia Geral.

Dividendos

Art. 19. Uma vez levantado o balanço e apurado o lucro líquido do exercício, a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal determinará o montante do dividendo a distribuir.

Disposição Geral

Art. 20. As leis de Sociedade Anônima e as leis e regulamentos de Seguros, regularão os casos omissos nestes Estatutos.

(Nº 45.245 — 11.11.71 — Cr\$ \$17,00)

CIRCULAR Nº 49 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, atra-

vés DT nº 473, de 5 de agosto de 1969, e o que consta do processo SUSEP nº 14.206-68, resolve:

1. Dar nova redação às Cláusulas 114 — Parada para Manutenção de Equipamentos e 115 — Período de Franquia, da Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes, na forma abaixo: "Cláusula 114 — Parada para Manutenção de Equipamentos.

Fica entendido e concordado que a Importância Pagável por esta Apólice só abrange a perda de Lucro Bruto correspondente ao tempo em que teve sua atividade reduzida exclusivamente em consequência do evento coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização, o tempo de paralisação aplicado na limpeza e manutenção dos equipamentos".

"Cláusula 115 — Período de Franquia.

Fica entendido e concordado que não serão computadas, no Período Indenitário, as primeiras 48 (quarenta e oito) horas de paralisação, das atividades normais do segurado, prejudicadas pelo evento coberto".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

de setembro de 1968, do Ministério do Interior.

Parágrafo único: — As operações de financiamento à conta dos recursos de que trata o presente convênio serão realizadas através do FAE/Pe, segundo as condições gerais estabelecidas para o Sistema Financeiro do Saneamento, obedecido em particular o que preceituam o artigo 3º e seu parágrafo único, do Decreto-lei número 949, de 13 de outubro de 1969.

Cláusula Oitava — Liberação dos Recursos: — Os recursos empenhados para atender ao objetivo deste convênio, somente serão liberados, mediante a comprovação de integralização pelo Governo, no Fundo de Financiamento para Água e Esgotos de Pernambuco — FAE/Pe, de recursos em valor, no mínimo igual ao de cada parcela a ser desembolsada pela SUVALE, de acordo com suas disponibilidades.

Cláusula Nona — Depósito dos Recursos: — As importâncias postas pela SUVALE à disposição da SANEPE serão obrigatoriamente depositadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A., em conta vinculada à disposição dos trabalhos objetos do presente convênio, ficando a SANEPE autorizada a receber e movimentar os recursos financeiros comprometidos pela SUVALE, por força da cláusula sexta e instruído o depositário no sentido de enviar à SUVALE até o dia 15 de cada mês, extrato dessa conta no período anterior.

Cláusula Décima — Carência: — A SANEPE, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a partir da aprovação deste convênio pelo Conselho Diretor da SUVALE deverá comprovar a aplicação de recursos a implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de água e/ou esgotos sanitários nas cidades programadas, em valor pelo menos igual ao correspondente a 80% (oitenta por cento) do montante desembolsado pela SUVALE, condição esta indispensável à liberação do saldo dos recursos previstos na cláusula sexta.

Cláusula Décima-Primeira — Prazo: — O presente convênio terá a duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da aprovação do Conselho Diretor da SUVALE, podendo receber adiantamentos para cada novo e igual período, desde que haja recursos disponíveis na SUVALE, e na dependência de comprovação de aplicação por parte da SANEPE, de recursos de igual ou maior valor do que o desembolsado pela SUVALE no presente convênio e em seus futuros aditamentos.

Cláusula Décima-Segunda — Prestação de Contas Parcial: — A SANEPE obriga-se a prestar conta, trimestralmente, das aplicações dos recursos recebidos, ficando suspensas as liberações seguintes, previstas na cláusula oitava se não sejam aceitas as referidas prestações de contas pela Auditoria da SUVALE.

Cláusula Décima-Terceta — Prestação de Contas Final: — A SANEPE obriga-se a prestar contas, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo deste convênio, de todos os recursos recebidos da SUVALE, à qual deve apresentar os documentos comprobatórios das despesas realizadas e de sua adequação à programação estabelecida, salvo a hipótese de adiantamento, quando o prazo mencionado passará a vigorar após o término desse aditamento.

Cláusula Décima-Quarta — Fiscalização: — A SANEPE obriga-se a fornecer e facilitar todos os elementos necessários para que a SUVALE, através de sua Diretoria de Planejamento e Engenharia, bem como de suas 3ª, 4ª e 5ª Agências Regionais, possam fiscalizar adequadamente, os serviços objetos deste convênio.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDENCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Convênio que entre si fazem a Superintendência do Vale do São Francisco e o Governo do Estado de Pernambuco, para a implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários, situados em cidades do Vale do São Francisco, no Estado de Pernambuco, com promessa de alienação dos mesmos sistemas desde que construídos pela SUVALE.

Pelo presente instrumento, de um lado a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, com sede à Avenida Presidente Wilson, 210 — 10º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, doravante designado simplesmente Governo, representado por seu Governador, Eraldo Gueiros Leite, têm justo e certo o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Órgão Executor: — Saneamento do Interior alienação à SANEPE do acervo des-Pernambucano S. A. doravante denominada simplesmente SANEPE, será o órgão executor do convênio por parte do Governo.

Cláusula Segunda — Objeto: — O presente convênio tem por finalidade a implantação ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário de cidades do Vale do São Francisco, situadas no Estado de Pernambuco, conforme a Programação (anexa), que faz parte deste convênio, independentemente de transcrição e a promessa de alienação à SANEPE do acervo desses sistemas construídos com recursos da extinta Comissão do Vale do São Francisco, e os do que foram ou venham a ser construídos pela SUVALE.

Cláusula Terceira — Valor Parcial do Convênio: — O valor do presente convênio é de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) tudo de acordo com a Programação (anexa).

Cláusula quarta — Reembolsos dos Recursos: — Os recursos fornecidos pela SUVALE e referentes à cláusula terceira deste instrumento serão reembolsados pela SANEPE em forma de participação acionária em seu capital. Essa participação se fará em ações preferenciais à proporção que os recursos forem sendo liberados.

Cláusula quinta — Acervo dos Sistemas: — O acervo dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário existentes nas cidades do Estado de Pernambuco, construídos com recursos da extinta CVSF e da SUVALE, e a serem alienados à SANEPE, serão relacionados e avaliados por uma Comissão mista composta de 2 (dois) membros de cada uma das partes convenientes, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da validade deste convênio.

Parágrafo único. O acervo referido no caput desta cláusula, relacionado e avaliado, será transferido do patrimônio da SUVALE para o da SANEPE, em lotes geográficos e mediante o pagamento em ações preferenciais do capital da SANEPE.

Cláusula sexta — Recursos do Convênio: — Par adiantamento de despesas de qualquer natureza, ficam empenhadas as seguintes quantias: Cr\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 40.000,00 (sessenta mil cruzeiros), sob os números 140 e 139 de 11 de agosto de 1971, à conta do Programa 15 — Saúde e Saneamento — Projeto 15.09.1.016 (Pernambuco) — Recursos da União — Categorias Econômicas 4.1.1.0 (Obras Públicas) e 4.1.3.0 (Equipamentos e Instalações), respectivamente, para o presente exercício.

Cláusula sétima — Destinação dos Recursos: — Os recursos decorrentes do presente convênio, destinar-se-ão a integralizar: o Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado de Pernambuco — FAE-PE, órgão que tem por finalidade atender, de forma permanente, à progressiva implantação, ampliação melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário em núcleos urbanos do Estado de Pernambuco, constantes de programação a cargo do Sistema Financeiro de Saneamento, instituído pela Portaria nº 273, de 4

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Térmo de Convênio que entre si celebraram a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a Fundação Universidade de Brasília, o Projeto Rondon e os municípios de Aragarças (GO) e Barra do Garças (MT), para fins de execução e funcionamento de um "Campus" avançado, nos referidos municípios.

Aos treze (13) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um, em Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, a Fundação Universidade de Brasília, o Projeto Rondon, órgão autônomo da administração direta, jurisdicionado ao Ministério do Interior, os Municípios de Aragarças (GO) e Barra do Garças (MT), doravante denominados, SUDECO, Universidade, Projeto Rondon e Municípios, neste ato representados, respectivamente, pelo Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior, Superintendente da SUDECO, Prof. Amadeu Cury, Presidente da Universidade, Tenente-Coronel Ex. Sérgio Mário Pasquali, Coordenador Geral do Projeto Rondon, Senhor Noésio Barros, Prefeito de Aragarças e Senhor Ladislau Cristiano Côrtes, Prefeito de Barra do Garças, têm justo e acertado a execução e funcionamento do "Campus" Avançado de Aragarças-Barra do Garças, mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Fica estabelecido na área polarizada pelos municípios, o "Campus" Avançado, de que trata o presente Convênio, área de estágio da Universidade, com os seguintes objetivos:

1 — Proporcionar a seus alunos aprendizado através da prática orientada pela Universidade, no sentido da execução de trabalhos e prestação de serviços que contribuam para o desenvolvimento sócio-econômico da região.

2 — Criar meios para a adequação do exercício profissional às peculiaridades da região, visando à abertura de novos mercados de trabalho e promover, de forma direta e indireta, o desenvolvimento de uma política de fixação de técnicos nos municípios.

3 — Assessorar órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como privados, que não visem fins lucrativos, sob a forma de projetos, estudos e pesquisas com vistas à implantação de programas específicos para o desenvolvimento local integrado.

4 — Proporcionar à região condições de transformar-se de polo de atração em polo de irradiação de desenvolvimento, através de recursos materiais e humanos.

Parágrafo único. A sede do "Campus" Avançado ficará localizada nas cidades de Aragarças e/ou Barra do Garças, e sua atuação se estenderá, de forma progressiva e dentro das possibilidades materiais a outros municípios vizinhos, consideradas as exigências do aprendizado e as necessidades da região, de acordo com o planejamento da Universidade.

Cláusula Segunda — São obrigações da Universidade:

1 — Planejar o funcionamento do "Campus" Avançado, como unidade integrada para trabalhos de ensino, pesquisa e extensão universitária;

2 — Fornecer os recursos humanos — professores, alunos e técnicos — necessários à execução dos programas de responsabilidades do "Campus" Avançado;

3 — Selecionar e preparar os recursos humanos que irão atuar no "Campus" Avançado, dentro das diretrizes do Projeto Rondon e do Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

4 — Estabelecer contatos com outras unidades de ensino, objetivando a complementação de especialidade da qual porventura, a Universidade não disponha para atuar no "Campus" Avançado;

5 — Apresentar ao Projeto Rondon planejamento financeiro e de atuação, relatório; e prestação de contas dos recursos atribuídos ao "Campus" Avançado quaisquer que sejam suas origens;

6 — Estabelecer tabelas de preços para os serviços prestados, visando alcançar auto-suficiência financeira do "Campus" Avançado;

7 — Assessorar o programa governamentais e privados, que não visem fins lucrativos, do desenvolvimento local em todos os setores de atividades, prestando os serviços exclusivamente em decorrência deste assessoramento;

8 — Atender as despesas que venham a surgir com ajuda de custo, diárias e com o transporte eventual de professores e administradores ligados à Universidade;

9 — Administrar o "Campus" Avançado segundo normas e diretrizes estabelecidas no Regimento Interno do "Campus" Avançado, proposto pela Universidade à aprovação do Projeto Rondon;

10 — Efetivar convênios complementares com entidades públicas ou privadas que não visem fins lucrativos, que desejarem participar da iniciativa do desenvolvimento local integrado, de comum acordo com o Projeto Rondon.

§ 1.º As atividades desenvolvidas no "Campus" Avançado pelos universitários e professores, serão incorporadas como crédito às atividades curriculares em suas unidades de origem e serão registradas no histórico escolar e nas folhas de serviço, respectivamente.

§ 2.º Os rendimentos das prestações de serviço serão contabilizados como complementação aos recursos destinados ao "Campus" Avançado.

§ 3.º A Universidade será responsável pela aplicação que fizer dos recursos destinados ao "Campus" Avançado, cuja prestação de contas será feita, na forma da Legislação vigente, diretamente ao Projeto Rondon.

Cláusula Terceira — São obrigações do Projeto Rondon:

1 — Supervisionar e estabelecer normas e coordenar as atividades do "Campus" Avançado como integração da Universidade com os problemas de desenvolvimento local;

2 — Realizar a qualquer tempo levantamentos, auditagens e avaliações que julgar necessárias;

3 — Prover recursos da ordem de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais, empenhados sob ns. 1.247 a 1.251, datados de 8.10.1971 e correrá, no exercício em curso, à conta da dotação do Projeto Rondon — Projeto 19.02.03.1.004 — Instalação e Manutenção de "Campus" Avançados e nos exercícios seguintes, de acordo com as disponibilidades e a conta das mesmas dotações.

4 — Planejar, ordenar, executar e patrocinar todas as atividades relacionadas com o transporte das equipes constituídas pela Universidade para atuação no "Campus" Avançado;

5 — Participar da administração do "Campus" Avançado de comum acordo com a Universidade;

6 — Administrar as unidades hospitalares cedidas pela SUDECO e localizadas em Aragarças, Xavantina e o Posto de Saúde de Vale dos Sonhos.

§ 1.º Sempre que se fizer necessário o Projeto Rondon se empenhará em promover, sem obrigatoriedade de consecução, o levantamento de outros recursos públicos e privados que se fizerem necessários ao melhor funcionamento do "Campus" Avançado;

§ 2.º Os imóveis instalações, veículos, equipamentos e materiais diversos, utilizados no funcionamento do

"Campus" Avançado, cujas aquisições tenham ocorrido à conta do Projeto Rondon, bem como as doações a eles feitas ou diretamente ao "Campus" Avançado, serão integrados ao patrimônio do Projeto Rondon, ficando, entretanto, à disposição do "Campus" Avançado;

§ 3.º Durante o tempo de vigência deste convênio ou de sua prorrogação, os bens de que trata o parágrafo anterior são cedidos em comodato à Universidade para utilização do "Campus" Avançado;

§ 4.º As aquisições feitas à conta de recursos próprios da Universidade serão integradas ao seu patrimônio.

Cláusula Quarta — São obrigações da SUDECO:

1 — Ceder ao Projeto Rondon, em comodato para base fixa do "Campus" Avançado os seguintes imóveis:

a) prédio do Hospital de Aragarças; b) prédio do Hospital de Xavantina; c) prédio do Posto de Saúde do Vale dos Sonhos; d) residência da Quadra 59, antigo Hospital e e) residência da Quadra 60, estes dois últimos situados em Aragarças, à Avenida da Administração, ficando suas manutenções e conservações a cargo do "Campus" Avançado.

2 — Ceder ao Projeto Rondon, para o uso do "Campus" Avançado, por empréstimo e pelo tempo de duração deste Convênio, os móveis, máquinas e motores, materiais e equipamentos existentes nos imóveis mencionados no item 1, mediante Térmo de Responsabilidade a ser firmado pelas partes ora convenentes, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da vigência deste instrumento.

3 — Atender as requisições de pessoal, pertencente ao Quadro de Pessoal, em extinção da antiga Fundação Brasil Central, feitas pela Universidade ou Projeto Rondon para o "Campus" Avançado, guardadas as conveniências da administração e respeitadas as categorias funcionais desses servidores;

§ 1.º O servidor que porventura venha a ser requisitado, para prestar serviços junto ao "Campus" Avançado, fará jus a uma gratificação prevista na Tabela de Remuneração do Pessoal Administrativo e Médio do "Campus" Avançado estabelecida pelo Projeto Rondon;

§ 2.º O servidor requisitado que não se fizer mais necessário ou não se adaptar ao regime de trabalho imposto, será automaticamente devolvido ao seu órgão de origem (SUDECO).

4 — Suprepassar ao Projeto Rondon, a título de auxílio, na manutenção dos imóveis, móveis, máquinas e motores, materiais e equipamentos indicados nos itens 1 e 2 desta cláusula, no corrente exercício, a importância de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) e em 1972 Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), à conta da dotação específica.

5 — A SUDECO para atender ao disposto no item anterior, empenha a favor do Projeto Rondon para o corrente exercício, a importância de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), — 01.08.2.002 — Planejamento e Organização Regional — 3.1.2.0 — Material de Consumo, conforme Nota de Empenho n.º 0977-71, de 13 de outubro de 1971.

Cláusula Quinta — Aos Municípios competem:

1 — Sempre que necessário aceitar o assessoramento do "Campus" Avançado, no estabelecimento de sua política de atuação setorial, bem como na sua planificação de governo;

2 — Oferecer meios materiais e apoio necessário para execução do disposto no presente convênio, contribuindo, dentro das possibilidades da quota do Fundo de Participação dos Municípios, com o equivalente a ser fixado.

Cláusula Sexta — O Município, bem como outros órgãos públicos e privados que por subsequentes termos vis-

Cláusula Décima-Quinta — Alteração da Programação: — A programação de implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários poderá ser alterada ou reformulada de comum acordo entre a SUVALE e a SANEPE mediante autorização do Superintendente da SUVALE.

Cláusula Décima-Sexta — Relatórios: — A SANEPE remeterá trimestralmente à Diretoria de Planejamento e Engenharia da SUVALE, relatório sumário do desenvolvimento dos serviços e/ou obras, prestando sempre quaisquer informações exigidas dentro do objeto do presente convênio.

Cláusula Décima-Sétima — Colaboração: — Compromete-se a SUVALE a interceder junto às Prefeituras das cidades do Vale do São Francisco, no sentido de ser cedida à SANEPE, a concessão da exploração de seus sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários, incluindo-se as cidades em que porventura estejam sendo explorados tais sistemas por outros quaisquer organismos, desde que construídos pela extinta CVSF ou pela SUVALE.

Cláusula Décima-Oitava — Homologação: — O presente convênio, no que se refere à promessa de alienação do acervo dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários, só será efetivo após a homologação do Exmo. Sr. Ministro do Interior, quando então o mencionado acervo poderá ser transferido do patrimônio da SUVALE para o da SANEPE.

Cláusula Décima-Nona — Placa: A SANEPE deverá colocar placa alusiva à participação da SUVALE nos serviços objetos desta avença, conforme modelo a lhe ser fornecido, obrigando-se ainda a mencioná-la em toda e qualquer divulgação que venha deles fazer, inclusive em relatórios.

Cláusula Vigésima — Publicação: — A SANEPE deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da aprovação do Conselho Diretor, providenciar a publicação do teor deste instrumento no Diário Oficial da União.

Cláusula Vigésima Primeira — Rescisão: — As partes convenentes poderão denunciar o presente convênio em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando estabelecido que, neste caso, será feita sua liquidação, até 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão.

Cláusula Vigésima-Segunda — Foro: — Fica eleito pelos convenentes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara para solução de questões que decorram da execução do presente convênio.

E por estarem acordes, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Eu, Luiza Caldeira Dias, em exercício na Procuradoria da SUVALE, lavrei o presente convênio e o assino por último.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1971. — Coronel-Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas. — Eraldo Queiroz Leite. — Luiza Caldeira Dias.
(N.º 4.885-B — 18.11.71 — Cr\$ 165,00)

sem a participar da iniciativa poderão designar representantes junto ao "Campus" Avançado para avaliação do cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula Sétima — Os casos omissos no presente convênio serão submetidos ao Coordenador Geral do Projeto Rondon que os levará à parte competente para a decisão final.

Cláusula Oitava — O presente convênio poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes ou por inadimplemento de qualquer das obrigações nele previstas.

Cláusula Nona — As alterações e revisões dos objetivos e obrigações estabelecidos neste convênio deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos Aditivos.

Cláusula Décima — O presente convênio terá vigência de dois anos, a contar desta data, podendo ser

prorrogado a juízo das partes convenientes.

E, por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo em seis (6) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de outubro de 1971. — **Amadeu Curry**, Presidente da Fundação Universidade de Brasília. — **Sergio Mário Pasquali**, Coordenador Geral do Projeto Rondon. — **Sebastião Dante de Camargo Júnior**, Superintendente da Sudeco. — **Noesio Barros**, Prefeito de Aragarças (GO). — **Ladislau Cristino Côrtes**, Prefeito de Barra do Garças (MT).

Testemunhas: **Suzana Falcão Wanderley**. — **José de Maria Amorim Monteiro**.

Ofício n.º 42-71.

MINISTÉRIO DO INTERIOR BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Coordenação Geral do Fundo de Garantia para Tempo de Serviço

O Coordenador Geral do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), tendo em vista o disposto no Edital n.º 05-71, baixa as seguintes instruções:

O cálculo da parcela de juros e correção monetária (JCM) a ser recolhida pela empresa, relativa a depósitos devidos até o mês de setembro de 1971, referentes a empregados não optantes, cujas correspondentes contas individualizadas capitalizavam, no 3º (terceiro) trimestre civil de 1971, juros à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano, deverá ser feito da seguinte maneira:

- 1) calcula-se a parcela de juros e correção monetária (JCM) como se o recolhimento fosse efetuado no 3º trimestre civil de 1971 (julho, agosto, setembro), utilizando-se para isto o Edital n.º 03-71;
- 2) ao valor obtido na forma do item anterior, soma-se o do depósito a ser realizado;
- 3) multiplica-se o resultado da soma referida no item anterior pelo coeficiente constante da coluna I, linha "julho, agosto, setembro", de 1971, do Edital correspondente ao trimestre da efetivação do recolhimento;
- 4) somam-se os valores encontrados na forma dos itens 1 e 3.

Exemplo:

Realização, em dezembro de 1971, de um depósito de Cr\$ 100,00, que era devido em janeiro de 1968, relativo a empregado não optante, cuja conta passou a fazer jus à taxa de 4% no 1º trimestre de 1969.

Cálculo dos JCM:

a) na linha "Jan/68, Fev, Mar", coluna II, da tabela relativa a recolhimento de JCM pela empresa, do Edital n.º 03-71, encontra-se o coeficiente 1,201140. Multiplicando-o pelo depósito, obtém-se: $100 \times 1,201140 = 120,11$;

b) $120,11 + 100,00 = 220,11$;

c) no Edital n.º 04-71, acha-se, conforme indicado no item 3, o coeficiente 0,072069, que deve ser multiplicado pela soma anterior: $220,11 \times 0,072069 = 15,86$;

d) somando-se os valores encontrados nas letras "a" e "c", acha-se o valor dos JCM: $120,11 + 15,86 = 135,97$.

O valor total do depósito + JCM a ser recolhido será: $100,00 + 135,97 = 235,97$.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1971. — **Edmo Lima de Marca**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS Diretoria Regional de São Paulo CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 607, de 31 de agosto de 1971, do Sr. Diretor Regional, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indicação do Processo Administrativo n.º 20.728-69, e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o servidor Mauro Caetano Chiantia, Estafeta nível 7, matrícula n.º 1.060.594, lotado na 4ª Seção da Diretoria Regional de São Paulo, cita-o por Edital, com o prazo de quinze dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões de defesa por ter ficado apurado que abandonou seu cargo, tendo ficado o mesmo caracterizado, consoante o § 1º, do artigo 207 do E.F.P.C.U., achando-se, portanto, incurso na penalidade prevista no inciso II do mesmo artigo, que deverá ressarcir a importância de Cr\$ 57,48 (cinquenta e sete cruzeiros e quarenta e oito centavos) à Fazenda Nacional; ficando cientemente finalmente, de que a Comissão se reúne na Sala 11, pavimento superior do 3º andar, desta Diretoria Regional, e que a vista dos autos lhe será dada no local acima indicado no horário das 8,00 às 18,00 horas.

São Paulo, 12 de novembro de 1971. — **Lásaro José do Canto**, Presidente. Dias: 22, 23 e 24-11-71.

Diretoria Regional de Pernambuco Comissão de Processo Administrativo

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 759, de 5 de outubro de 1971, tendo em vista a deliberação contida na Ata de início dos trabalhos e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao Carteiro nível 10-A, José Alves dos Santos, matrícula n.º 2.086.445, da lotação desta Diretoria Regional, de que contra ele foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente Edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo n.º 8.872-71, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne no 3º andar do edifício sede da ECT, na sala destinada às Comissões de Processo, diariamente de segunda a sexta-feira, de 8 às 13 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até o final, o processo em andamento.

Recife, 29 de outubro de 1971. — **Antonieta Maria da Silva Cajazeira**, Presidente da CPA. Dias: 22, 23 e 24.11.71

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

TOMADA DE PREÇOS N.º 02-71

EDITAL

O responsável pelo Subgrupo de Material e Compras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, n forma da Legislação em vigor, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 10 (dez) de dezembro de 1971, na sala do Subgrupo de Material e Compras, localizada na loja número 14 do Edifício Venâncio III, em Brasília, receberá propostas para serviços de conservação e limpeza das dependências ocupadas pelo INCRA, no Edifício do B.N.D.E. — 14.º, 15.º e 16.º andares e lojas números 04, 14, 20, 28, 52 e 60 (andar térreo), mais as de números 04, 14, 20, 28 52 e 60 (1.º e 2.º subsolos), e ainda a área terraço do Edifício Venâncio III.

As especificações estarão à disposição dos interessados no Subgrupo de Material e Compras, no endereço acima referido, a partir do dia 25 de novembro de 1971.

Brasília, 9 de novembro de 1971. — **João Alberto Mariz**. — Res. pelo Subgrupo de Material e Compras do INCRA/BR.

Dias — 22, 24 e 26.11.71

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.936

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo em referência (Denúncia de Lenilza Cardoso de Lima — DLGB 9.655-71),

Intima a Brasil Líbano — Cia. de Seguros Gerais, na pessoa de um seu representante legal, a alegar o que entender, no prazo de 15 (quinze) dias, a bem de seus direitos, sob pena de revelia, em face da denúncia apresentada a esta Delegacia, o que constitui infração do disposto no item 6 da Resolução CNSP n.º 11-69, sujeitando a infratora às cominações previstas no art. 1º, letra "t" do Decreto n.º 63.260-68:

Outrossim, informo que a Delegacia da SUSEP na GB, funciona à Av. Treze de Maio, 45 — Sala 1.104 onde, no horário das 12 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos, será dado "vistas" do processo em tela.

DLGB, 9 de novembro de 1971. — **Hélio Carneiro e Castro**, Delegado.

TRABALHADOR RURAL

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

DIVULGAÇÃO N.º 1.163

PREÇO: CR\$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1º

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN